MYRIAM ELLIS

CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DO ABASTECIMENTO DAS ÁREAS MINERADORAS DO BRASIL NO SÉCULO XVIII

338.281
E47c

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA
NÚMERO DATA
670 10/10/61

Os fatos referentes ao abastecimento das áreas de mineração aurífera do Brasil Colonial no século XVIII, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, requerem necessàriamente um estudo relativo ao importante problema da tributação imposta às mercadorias, animais e escravos que trafegavam pelos caminhos em demanda àquelas regiões. Consistia essa tributação nos célebres "direitos de entradas das minas", direitos pertencentes à Fazenda Real e regularmente postos em arrematação em Lisboa, no Conselho Ultramarino. Constituiram êles uma das muitas modalidades da coroa portuguêsa arrecadar o ouro do Brasil e o seu arrendamento a particulares teve por objetivo a obtenção adiantada de lucros imediatos, sem mais encargos. É possível estabelecermos certo paralelismo entre êsse sistema e o de arrendamento, também a particulares, do comércio de certos produtos constituídos monopólio da coroa portuguêsa, tais como o pau-brasil, o tabaco, o diamante, o sabão, o sal e outros mais.

O nosso objetivo neste estudo, é apontar e provar a existência do problema em questão, para o que lançamos mão de expressivo documento datado de 1742, *Registro das condiçoens asento, e Alvara com que forão*

rematados no concelho Ultramarino o contracto das entradas de todas as minas asim das geraes, como de todas as mais da Capitania de Sam Paulo (. . .) (1). Naquele ano a exploração do ouro no Brasil atingia um desenvolvimento crescente, para chegar ao apogeu em 1760 (2), mais ou menos.

Com a descoberta do precioso metal nas regiões de Minas Gerais em fins do século XVII e de Mato Grosso e Goiás, nas primeiras décadas do século seguinte, inaugurou-se uma nova fase na história da colonização do Brasil, com o povoamento de grandes áreas no interior do país. Ergueram-se, em grande número, arraiais e vilas. A obra de urbanização alcançava o interior (3). Em menos de cem anos, transferiram-se de Portugal para a Colônia milhares de pessoas que se localizaram não sòmente nas Gerais, como nas Capitanias do litoral e do sul (4). É que o fascínio provocado pelas notícias de rápido enriquecimento se incumbia de atrair as populações para as áreas de mineração e circunvizinhanças.

Diz Simonsen, na *História Econômica do Brasil* (5), que depois de 1/4 de século desde a descoberta do ouro na Colônia já se condensava no centro-sul do Brasil, em regiões pràticamente não habitadas, uma porcentagem relativa a mais de 50% da população existente no país em 1700, tendo sido "notável para a época, a corrida de gente para as minas descobertas pelos paulistas".

Conseqüentemente, sérios problemas de adminstração e principalmente de comunicações e de abastecimento apresentaram-se às regiões auríferas, onde se

originava e se desenvolvia grande número de novos mercados para todos os gêneros de comércio: os mais variados produtos, artigos manufaturados, escravos e gado. Êsses mercados foram os mobilizadores de correntes comerciais entre as Capitanias voltadas para o Atlântico e o interior; correntes comerciais que circulavam por vias de comunicação terrestres e fluviais, por onde trafegavam tropeiros, comboieiros, mercadores e boiadeiros vindos dos mais diferentes pontos do Brasil, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, os principais mercados abastecedores das áreas de mineração.

Todos os gêneros comerciados naquelas regiões, na passagem dos mercados fornecedores para os consumidores, eram onerados pelos tributos "das entradas" impostos pela Real Fazenda aos traficantes e cobrados nos "Registros", postos de cobrança estabelecidos nas vias de penetração para as regiões auríferas. Por sua vez, a Real Fazenda — "que era o conjunto dos bens da coroa: direitos, contratos e arrendamentos que a ela pertenciam em virtude do poder real" — tinha por princípio pôr em arrendamento, a pêso de ouro, a particulares, a concessão dêsses direitos de passagem, mediante contratos, os "contratos das entradas das minas", ou sejam:

a) o contrato dos caminhos novo e velho das Minas Gerais;

b) os do sertão da Bahia e Pernambuco;

c) o das entradas da região mineradora de Paranaguá e do Paranapanema (7).

As passagens sôbre as quais pesavam aquêles direitos eram, em linhas gerais, as seguintes:

AS PASSAGENS

a) O Caminho Velho e o Caminho Novo

O Caminho Velho e o Caminho Novo eram as principais vias de penetração que, de São Paulo e do Rio de Janeiro, buscavam as Minas Gerais no século XVIII. Foram descritos por Antonil na sua *Cultura e Opulência do Brasil.* O primeiro, com o qual se entroncava em São Paulo o Caminho do Mar, vindo do litoral santista, partia de São Paulo e daí seguia pela "Penha, Taquaquecetuba, Mogi (das Cruzes), Laranjeiras, Jacareí, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá", onde atingia o "pôrto de Guaipacaré" ou passagem de Hecaparé nas proximidades de Lorena. Daí ganhava, pela garganta do Embaú, a "serra afamada de Amantiquira" (Mantiqueira), vencida a qual a rota se ramificava; uma parte ia para as minas do Ribeirão do Carmo e outra, em direção às do Rio das Velhas (8).

A êste caminho ligava-se o do Rio de Janeiro para as minas, saindo do pôrto de Parati. Da cidade de S. Sebastião até aquêle pôrto, a rota era marítima. De Parati ultrapassava a Serra do Mar e se entroncava com a rota paulista para as minas, na altura de Taubaté (9).

O Caminho Novo, cujo roteiro também foi estudado por Antonil (10), partia da cidade do Rio de Janeiro, com algumas variantes que foram surgindo na

zona litorânea. Uma delas partia do Pôrto do Pilar (Freguesia de N.S. do Pilar), subia o Rio Morobaí até o sopé da serra marítima, galgava-a até o cume ("pousos que chamam Frios"), daí atingia o Rio Paraíba do Sul, depois beirava o Paraibuna, em direção às Gerais até entrar na zona mineira. Tôdas as variantes se entroncavam no Paraíba do Sul. O trajeto do Rio de Janeiro às Gerais era vencido num período de 10 a 12 dias "indo escoteiro quem fôr por êlle". Taunay (11) chama atenção para as condições dessas estradas de São Paulo e do Rio de Janeiro para as Gerais, qualificando-as de "ásperas e fragosas", com "apertadíssimos desfiladeiros", "pela eminência das montanhas e o espêsso dos bosques muito difíceis", no fim das quais começavam "as maiores e mais consideráveis povoações de Minas Gerais", "Vila-Rica, Vila do Carmo, Rio das Velhas" e outras.

b) Os Caminhos do Sertão da Bahia e Pernambuco

Quanto aos caminhos da Bahia e Pernambuco para as áreas auríferas, a região goiana se comunicava com a margem esquerda do São Francisco em território pernambucano, de onde saía gado para o abastecimento de Goiás (12). O mesmo sucedia em relação à margem baiana (direita) do São Francisco. Trataremos dêsse assunto mais adiante, ao tocarmos no caminho das entradas das minas de Goiás.

Se Pernambuco e Bahia abasteceram Goiás, abasteceram principalmente as Gerais. A Bahia foi importante mercado, mormente devido às facilidades de comunicação terrestre e fluvial com aquela zona mi-

neira (13), o que propiciou a abertura de inúmeras vias terrestres.

O Caminho da Bahia para as Gerais era conhecido como caminho do sertão; saía do Recôncavo, acompanhava o Rio Paraguaçu até o alto curso onde ultrapassava o Rio das Contas. Nesse ponto bifurcava-se, um ramo dirigia-se para o São Francisco subindo por êle até um afluente, o Rio das Velhas, que atinge a região aurífera do centro de Minas Gerais. O segundo ramo, mais curto, subia o Rio Verde Grande.

Antonil, em sua obra (14), refere-se a caminhos mais diretos como por exemplo aquêle que em lugar de seguir o Rio Paraguaçu deixava-o depois de S. Félix, seu ponto de partida no Recôncavo, dirigindo-se para o sul até o Rio Gavião e logo após ter atingido o arraial que depois foi substituído pela cidade de Rio Pardo, na Capitania das Minas Gerais (15).

A ligação de Pernambuco com as Gerais era feita por mar (16) ou pelo caminho do São Francisco que era o comum, o "geral para tôdas as pauvaçõeis da Bahia, Pernambuco e Maranham... (17), cujas vias se entroncavam na rota terrestre que marginava o rio num local denominado Arraial do Matias Cardoso. Essa rota seguia aquêle curso fluvial até o ponto em que êle recebe o Rio das Velhas, seguindo depois o curso dêste último, de onde saíam vários caminhos para as diferentes regiões mineiras (18).

c) *O Caminho das Entradas das Minas de Goiás*

A região goiana se comunicava com a margem pernambucana (esquerda) do São Francisco, pelas gargantas existentes na divisória das águas entre o Tocantins e o São Francisco. Por aí passava o gado que ia abastecer as regiões mineradoras de Goiás. Com o tempo, nessa margem pernambucana do São Francisco foi aberta a estrada que demandava Goiás, entre Cachoeira, no Rio Paraguaçu e Vila Boa (19).

As gargantas mais meridionais punham em contato a região com a margem baiana do São Francisco e as terras mineiras das Gerais, que mantinham assíduas ligações com os Portos da Bahia e do Rio de Janeiro (20).

Ainda em direção às minas e aos arraiais goianos, saía de Jundiaí (21), na Capitania de São Paulo, a rota que transpunha os Rios Atibaia, Jaguari-Açu, Mogi, Sapucaí, Pardo, Grande, das Velhas, Paranaíba, Veríssimo, Acuribá e Meia Ponte (22).

Além dêsses caminhos, apesar das proibições reais, multiplicaram-se pelos sertões adentro, criadas pelo ouro, as vias de penetração para Goiás, saindo das Minas Gerais, de Cuiabá, de Pernambuco e da Bahia (23).

d) *O Caminho das Entradas para Cuiabá*

Com a vitória dos emboabas, a expansão mineradora paulista se estendeu para oeste. E, ao findar a segunda década do setecentismo, o ouro era descoberto em Cuiabá (24).

No setor referente às comunicações para aquela região, Itu e Pôrto Feliz ou Araritaguaba assumem então a sua função histórica de trampolim para os núcleos de civilização implantados em Mato Grosso.

Núcleos localizados a centenas de quilômetros para o interior, ilhados pelo deserto por enormes dificuldades de acesso oriundas do ambiente geográfico e da hostilidade dos selvagens.

A rota para as minas de Cuiabá que saía de São Paulo dirigia-se a Itu e daí atingia Araritaguaba, de onde seguia, via fluvial, pelo Tietê abaixo, até a sua afluência no Paraná; descia o Paraná até o Pardo e por êste seguia até o Rio Paraguai, através do Sítio de Camapoã, dos Rios Coxim e Taquari. Do Taquari a rota atingia e subia um trecho do Rio Paraguai passando em seguida para o Cuiabá que ia ter ao local do mesmo nome (25). A região cuiabana poderia também ser atingida por variantes através de outros afluentes do Paraná, além do Pardo, como o Verde ou o Sucuriú. Outras rotas existiram ainda. Entretanto, a que partia de Araritaguaba assumiu "cada vez mais o caráter de uma via de trânsito regular", estimulado pelas expedições de comércio que prometiam lucros avantajados e garantidos compensadores de todos os perigos e riscos das viagens.

Essa foi a rota das monções por excelência, que se manteve quase sem modificações durante mais de um século (26), sobrepujando tôdas as diversas vias de acesso a Cuiabá que existiram na época das primeiras descobertas do ouro (27).

Existiu ainda uma via terrestre, por Goiás. Saía de São Paulo, pela região de Jundiaí, São Carlos, Mogi-Mirim, Casa Branca, atravessava o Rio Grande, o Parnaíba, ganhava a Vila Boa de Goiás e daí dirigia-se

quase em linha reta para Cuiabá, atravessando o Rio São Lourenço (28).

e) *O Caminho das Entradas da Região Mineradora de Paranaguá e do Paranapanema*

Dos campos de Sorocaba e de Itapetininga, em São Paulo, se iniciava a rota que cortando as cabeceiras do Paranapanema, aí atingindo a região das faisqueiras, demandava o sul da Colônia (29). Era por essa via que São Paulo se abastecia do gado sulino para o próprio consumo e principalmente para a reexportação (30).

Uma das bifurcações do referido caminho ia ter a Curitiba que, por sua vez, se comunicava através da serra com a região de Paranaguá (31), baixada onde se acumulava algum ouro de aluvião ou "de lavagem" e onde, desde os primórdios do século XVII, se estabeleceu uma extração de ouro de pouca importância (32) pelas suas reduzidas proporções.

Havia também o caminho costeiro que buscava o sul, saindo de Santos, seguindo pelo litoral até Itanhaém e Iguape. Em Iguape, subia o vale do Ribeira que levava diretamente aos campos de Curitiba (33).

* * *

Em linhas gerais, eram estas as principais vias de acesso às zonas de mineração aurífera no Brasil do século XVIII, pois existia ainda grande variedade de estradas, de veredas, de atalhos e de picadas, o que sempre constituiu um problema para a administração colonial, devido aos descaminhos do ouro (34) (35).

A menção aos principais caminhos de penetração para os centros mineradores do Brasil setecentista não sòmente sugere, como demanda referências aos "Registros".

Os "Registros", estabelecimentos fiscais, verdadeiras alfândegas que, postadas à beira das vias terrestres ou fluviais, para os territórios auríferos do país, tinham por fim arrecadar os direitos de entradas naquelas regiões, direitos pertencentes à Coroa ora administrados pela Fazenda Real, ora arrematados por contratadores.

Tiveram êsses "Registros", sem dúvida, importante função na história tributária do Brasil.

OS REGISTROS

Eram êstes postos fiscais estabelecidos nos limites dos distritos mineradores, nos principais e mais freqüentados pontos das rotas que buscavam aquelas regiões. Constantemente guardados por destacamentos militares, controlavam a saída do ouro das minas, procuravam evitar os descaminhos e os contrabandos, fiscalizavam e cobravam taxas sôbre pessoas, animais e gêneros. Não eram fixos; podiam ser transferidos de uma região para outra, para o melhor contrôle das passagens.

Dos cofres dos "Registros", o ouro proveniente das "entradas" era levado à casa de fundição e reduzido a barras, sendo então entregue aos contratadores das passagens. Isto, para evitar o perigo de extravio, desde que o recebimento do ouro em barra não os prejudicava, pois os pagamentos que efetuavam à Coroa eram feitos em "contos de reaes" (36).

O Regimento de 1722 que recebeu Domingos da Silva Monteiro para a instalação da "casa do Registro" às margens do Rio Paraná (37), destinado a regulamentar as entradas para as minas de Cuiabá, exemplifica, nas devidas proporções, as formas segundo as quais deveriam funcionar aquêles postos de contrôle dos caminhos que demandavam as regiões mineradoras do Brasil no século XVIII.

Deveriam ser registradas as pessoas, as cargas e os escravos que passassem pelos Registros, em direção às zonas de mineração, bem como o ouro que adviesse das taxas de passagem impostas. Uma pessoa "... de conhecido valor, respeito e experiência..." seria o Provedor do Registro, tendo a seu serviço um escrivão, ambos providos nos respectivos cargos pelo Capitão-General da Capitania. Em caso de fundação de um Registro seria êle, o Provedor, o seu fundador, tendo escolhido para tanto o lugar mais adequado sob o ponto de vista do trânsito para as minas (38). Os pontos de passagem dos rios, parece que tiveram a preferência para a localização dos Registros.

O Provedor tinha ainda, por função, evitar que os viandantes que levavam cargas, escravos e gado se dirigissem às minas ou voltassem delas por outras vias escapando ao Registro, devido aos prejuízos que acarretariam à Real Fazenda (39). Caso isto sucedesse e êle Provedor tivesse conhecimento do fato, deveria tomar as medidas necessárias para prendê-los e seqüestrar-

lhes os bens. Não o conseguindo, deveria anotar-lhes os nomes e a proveniência, participando em seguida ao Governador o sucedido, para que fôssem tomadas as devidas providências (40).

Todo aquêle que regressasse das minas e passasse pelos Registros deveria deixar assentada a quantidade de ouro que trazia, pagando os devidos quintos. O Provedor deveria fiscalizar o ato de registro do ouro evitando todo e qualquer descaminho, com as diligências e os exames que julgasse necessários para que não escapasse sequer uma oitava de ouro sem ser quintada. Para tanto, poderia usar do direito de prisão contra os que não se submetessem a tal regulamento (41). Se fôsse coagido pela fôrça a permitir o descaminho do ouro, deveria tentar com prudência persuadir os infratores por todos os meios "suaves e brandos" a pagarem o que devessem à Fazenda Real. Não o conseguindo, deveria depois participar os nomes e a procedência dos criminosos à suprema autoridade governamental da Capitania (42).

Deveria, ainda, o Provedor do Registro ter um livro rubricado pelo Provedor da Fazenda Real da respectiva Capitania, no qual seriam assentados os quintos cobrados, o dia, o mês, o ano, o nome e a proveniência e moradia do pagador. Isto tudo registrado, êste último receberia uma guia onde deveria constar a soma do ouro em seu poder e o pagamento efetuado, guia essa a ser registrada na casa dos quintos instalada na sede do govêrno da Capitania, onde também poderiam ser pagos os quintos, desde que tivesse sido

deposiada uma fiança no Registro. Caso estas determinações não fôssem cumpridas, o ouro seria confiscado (43).

O ouro resultante da cobrança dos quintos seria arrecadado com tôda a segurança por pessoa de confiança do Capitão-General que o mandava buscar por intermédio do "procurador dos quintos". As pessoas encarregadas levariam uma ordem escrita, deixando no Registro o recibo do que tivessem recebido (44).

Nem sempre, porém, vigorou o sistema do pagamento dos quintos nos Registros. Quando o ouro já saía quintado das minas, deveria ser exigida a respectiva guia que era a prova da quitação daquele impôsto (45).

Além dêstes encargos, o Provedor deveria mandar assentar num livro próprio tôdas as pessoas em trânsito pelo Registro sob a sua direção, brancos ou negros forros ou escravos, assim como cavalos. Deveria conferir o despacho que viesse com êles, cobrando por todo despacho que fôsse registrado no referido livro. No Registro em questão, isto é, o do "Rio Grande" (Paraná), deveria ser cobrada por pessoa a taxa de 640 réis, a saber, 320 réis para o Provedor e 320 réis para o Escrivão, pelo seu trabalho (46).

Quanto às pessoas provenientes das minas, de passagem pelos Registros trazendo escravos, o Provedor deveria fazer constar em livro especial o nome dos escravos, sua terra de origem, o nome de seus senhores e sua moradia, pelo que lhes seria passada uma certidão; isto, para quando regressassem não serem onerados com os direitos já pagos uma vez, quando da primeira via-

gem, a saber 960 réis, ou sejam 640 réis do têrmo lançado ao livro de registros e 320 réis da certidão, de que pertenceriam ao Provedor 485 réis e os outros 480 réis ao Escrivão (47).

Uma pessoa e um cavalo de passagem pelo Registro pagariam 40 réis, destinados aos soldados, ou a quem lá trabalhasse, ou aos escravos que tivesse o Provedor, em lugar dos soldados, em remuneração das funções que tivessem exercido (48).

Para evitar contrabandos e descaminhos nas passagens dos rios, como também a fuga de escravos e de presos, as embarcações destinadas ao transporte das pessoas de uma margem para outra não poderiam funcionar durante a noite; em caso de urgente necessidade, deveria haver consentimento do Provedor do Registro.

Nesse Registro do "Rio Grande", devido à importância do seu sítio, as embarcações deveriam permanecer trancadas a cadeado durante a noite, em galpões reservados para êsse fim, ficando a chave sob a guarda do Provedor (49). Êste tinha, além dos encargos mencionados, a responsabilidade de solucionar problemas e resolver questões que porventura surgissem (50), onde não pudessem chegar as ordens imediatas dos Capitães-Generais e as providências do corpo administrativo da Capitania. As distâncias eram grandes e precários os meios de comunicação sertão adentro. Restava ao govêrno confiar na "prudencia", "actividade", "experiencia" e "zello" do Provedor quanto à execução do Regimento do Registro.

Eram estas as funções de um Registro, de acôrdo com o seu regimento, o qual poderia variar de um local para outro e de época para época.

Teriam sido sempre cumpridas as cláusulas dos regimentos dos Registros no Brasil daquele tempo? A resposta demandaria novas pesquisas, sem dúvida um tanto dificultosas. Os vestígios de fraudes, nesse sentido, teriam sido sempre disfarçados, encobertos e eliminados. Entretanto, cumpridas ou não as determinações dos regimentos dos Registros, a elas não deixaram de se associar as cláusulas dos contratos das arrematações de entradas para as regiões do ouro do Brasil no século XVIII, pois nos Registros eram cobradas as taxas daquelas entradas.

Durante todo o período da mineração, muitos Registros funcionaram pelo sertão brasileiro adentro, nos limites das zonas auríferas, dentre os quais citamos uns poucos exemplos que permitem calcular-se o quanto deveriam ter auferido das correntes comerciais abastecedoras dos centros de mineração. Êles por si já explicam uma das razões dos altos preços dos gêneros nas zonas mineiras, durante o século XVIII no Brasil. Ei-los:

Registro da Paraibuna, que pertencia ao Rio de Janeiro. Era um dos mais freqüentados (51). Localizava-se às margens setentrionais do Rio Paraibuna ou Paraíba (52). *O "da" Paraíba,* que nos primeiros tempos das Capitanias Gerais era a chave das minas; devido às questões de limites entre o Rio de Janeiro e as Gerais, foi depois transferido para Iguaçu (53).

Os do *Pé do Morro, do Rebelo, do Galheiro, do Inhacica, de Simão Vieira, do Jequitinhonha,* ligados à Intendência de Sabará (54). Na comarca de Sabará havia cinco Registros "que nella tinham os contratadores das entradas": *das Abóboras, de Jaguara, de Zabelé, de Onça e de Pitangui, Nazaré e Olhos d'Água* (55). Os *de Zabelé* e *de Onça,* com o tempo passaram para a Comarca de Paracatu, onde também existiram os *de Santo Antônio* e *de Santa Izabel* (56), o primeiro a NE, o segundo a SOE; o *de S. Luís* ao N, o *do Pôrto do Bezerra* a LSE, o *do Rio da Prata* e *de Vargem Bonita* ao S; *Olhos d'Água* e *Nazaré* também fizeram parte dessa comarca; o primeiro localizava-se a NOE e o segundo ao S (57).

Na comarca do Rio das Velhas, Pizarro nos dá notícia (58) de nove Registros, alguns dos quais foram incluídos às Comarcas de Sabará e de Paracatu às quais já nos referimos; são êles: o *das Sete Lagoas,* "distante ao nor-nordeste", o *de Jaquitibá,* "distante 16 léguas ao N", o de *Zabelé,* distante 19 léguas a nordeste", o do *Ribeirão da Areia,* "distante 3 léguas ao NE da Vila de Pitangui, em cujo distrito se acha", o *de S. Luís,* "ao norte de Paracatu", o de *Olhos d'Água,* "ao NE do mesmo Paracatu", o de *Santa Izabel,* "ao sudoeste", o de *Nazaré,* "ao sul" e o *de Santo Antônio,* "ao NE de Paracatu". Nesses Registros os viajantes das Minas permutavam o ouro em pó por moeda corrente. Em todos êles funcionavam os "fiéis" nomeados pelo Intendente e Fiscal da Intendência e aprovados pelo Capitão-General que baixava as respectivas provisões para

a sua nomeação. Cada um recebia anualmente de ordenado a quantia de 300$000. A defesa de cada Registro estava a cargo de "guardas-militares" cujas patrulhas também fiscalizavam as circunvizinhanças (59).

Ainda, *Registros de Capivari* na região do Rio das Mortes, no local de que se saía pelo rio do mesmo nome para a Serra da Mantiqueira e para as minas de Itajubá (60) *do Sapucaí* (61), *da Campanha do Rio Verde, de Baependi, de Pouso Alto* (62), *do Mandu* (63) que foi transferido para o Rio Jaguari, um dia adiante da região do Camanducaia porque assim ficavam cercadas de guardas neste local as divisas das duas capitanias de São Paulo e Minas, não sendo permitidas passagens que evitassem os Registros (64).

Na comarca do Rio das Mortes, Pizarro assinala (65) as passagens das pontes do *Pôrto Real* ou Rio das Mortes e suas anexas, dos Rios Grande, Verde, Sapucaí, Piedade e Jacuí (66) e o *Registro de Matias Barbosa,* entre as Vilas de Sapucaí e Servo, "nas margens orientais do ribeirão de Barros, a lés-sueste da vila de São João d'El Rei, a caminho ordinário entre matos gerais que do Rio de Janeiro vai seguindo às Minas (...)" (67). Registro *da Mantiqueira,* no cume da serra do mesmo nome (68). Com exceção do de *Matias Barbosa,* era êste o mais rendoso, pela frequência dos viajantes (69); o *Registro de Jaguari,* nas margens meridionais do Rio Jaguari, "com direção ao sudoeste" (70), o *Registro de Ouro Fino,* "a 4.ª de oés-sudoeste da vila" do mesmo nome (71), o *de Toledo,* "a

4.ª de oés-sudoeste", o *do Pinheirinho* "ao mesmo rumo situado no distrito da nova vila de Jacuí", o *do Rio Prêto* (72).

Ainda em Minas Gerais, na Comarca do Sêrro Frio, os seguintes Registros: *Santa Cruz, Simão Vieira* e *Conceição,* nas margens meridionais do Rio Jequitinhonha, *Passagem,* nas margens setentrionais; *Registro do Tucaió,* nas margens meridionais do rio Tucaió; *de Itucambira, do Rio Pardo, de Guaratuba,* a oeste do Rio Guaratuba, *do Itucambiruçu,* nas margens meridionais dêsse rio e outro com o mesmo nome, nas margens setentrionais (73).

Em fins do século XVIII foi estabelecido um novo Registro nessa zona mineira, em 1798, no *Rio Prêto,* pelo Conde de Sarzedas (74).

Na divisa entre a Bahia e Minas, Saint-Hilaire assinala o *Registro de Malhada* na povoação baiana do mesmo nome (75).

No Caminho de Goiás, funcionava o *Registro do Rio das Velhas* (afluente da margem esquerda do Paranaíba) e o *do Rio Grande* (76). Não eram os únicos. Pizarro refere-se a oito Registros e sete contagens na parte sul da Capitania de Goiás e a cinco Registros e treze contagens na parte norte (77) e cita alguns nomes: o *Registro das Salinas, do Ribeirão das Éguas* e *do Ouro Podre,* fundados por Tristão da Cunha Meneses, que tomou posse do govêrno da Capitania a 27 de junho de 1783 (78). Na confluência dos Rios Tocantins e Araguaia também funcionou o *Registro de S. João das Duas Barras* (79).

O Regimento de Domingos da Silva Monteiro para a Casa do Registro "que se manda fazer no Rio Grande para as Minas novas do Sertão de Cuiabá" (80) demonstra a existência de tal estabelecimento num ponto importante, na passagem do Rio Paraná que naquela época tinha aquêle nome, onde deveria terminar a estrada terrestre de São Paulo e no ponto em que navegassem embarcações (81).

Outro exemplo de Registro na região aurífera mato-grossense é o *do Jauru* que se ergueu às margens do rio do mesmo nome. Ficava a vinte léguas de Vila Maria, na rota monçoeira de Cuiabá (82).

Quanto à região do Paranapanema, Saint-Hilaire na sua *Viagem à Província de São Paulo* refere-se ao sítio do *Registro Velho* a uma légua e meia mais ou menos, adiante de Itapetininga, onde outrora havia funcionado um "pôsto de guarda para impedir o contrabando do ouro tirado das margens dos Rios Paranapanema e Apiaí" (83).

O arrendamento das passagens

Depois das formalidades do pregão e do lançamento de editais, como era habitual na arrematação dos contratos reais (84), o ato da arrematação dos contratos das entradas das minas se realizava também em Lisboa, nos "Passos de Sua Magestade, e caza onde se faz o Concelho Ultramarino"; deviam estar presentes os Conselheiros e o Procurador da Fazenda. Compareciam os que desejassem arrematar o contrato, caso morassem na cidade, ou seus respectivos procuradores.

caso contrário (85). Cada qual fazia o seu lance. Aceito o maior, eram designados os fiadores e estipuladas as cláusulas (86) e as fianças.

Estabelecido o contrato, os Conselheiros do Conselho Ultramarino obrigavam-se, em nome de Sua Majestade, a lhe darem inteiro cumprimento, o Contratador ou seu procurador comprometiam-se a cumpri-lo "(...) na forma do seu lanço com todas as clauzulas condiçoens e obrigaçoens nelle declaradas (...)" e que não cumprindo, em todo ou em parte, responderiam com todos os seus bens, "(...) asim moveis, como de rais havidos e por haver (...).

Logo depois, o rei baixava o alvará aprovando e confirmando o contrato estabelecido (87).

De novembro de 1731 em diante, porém, todos os contratos a serem arrematados no Conselho Ultramarino e, relativos ao Brasil, deveriam sê-lo nas Capitanias daquele Estado, sob vigilância e com assistência dos Governadores, Provedores e Procuradores da Fazenda Real e Ouvidores, em cada região onde fôssem auferidas rendas reais; isto, com as devidas solenidades exigidas (88).

Parece que êsse sistema de arrematação das rendas reais nas capitanias já havia sido pôsto em prática anteriormente na Colônia (89).

A questão das entradas relacionada à grande época do ouro e ao abastecimento das zonas auríferas no Brasil iniciou-se nos primórdios do século XVIII nas Gerais.

Em 1714, o povo daquela região obrigou se a pagar à Coroa, 30 arrôbas de ouro por ano, correspondentes ao impôsto do quinto; o acôrdo deveria vigorar durante os anos de 1715 e 1716.

Para a cobrança, foram então concedidos às Câmaras os direitos das entradas com que poderiam pagar uma parte das 30 arrôbas (90). De acôrdo com o que fôra estabelecido, ficou assentado que ao entrarem na região, os gêneros "secos" pagariam a taxa de 1 oitava e meia de ouro e os "molhados", 1/2 oitava, cada cabeça de gado 1 oitava, cada escravo 2 oitavas. Essas taxas entrando no cômputo das 30 arrôbas, as Câmaras receberam autorização para o estabelecimento de Registros (91).

Em 1718 ficou resolvido que fôsse elevada a taxa relativa aos quintos, devido ao aumento da população. Na Junta convocada nessa ocasião por D. Pedro, o Conde de Assumar, entretanto, ficou combinado que daí por diante o povo pagaria 25 arrôbas de ouro pela taxa dos quintos e os direitos das entradas sôbre a importação de gado, escravos, produtos manufaturados reverteriam para a Coroa (92), o que foi feito. A tributação baseada nos quintos sofreu ainda muitas alterações pelo século XVIII afora; o regime das entradas, no entanto, permaneceu o mesmo, constituindo um dos rendimentos da Fazenda Real durante todo o setecentismo, ao lado dos Quintos do ouro, do Contrato dos Dízimos, do Donativo e Têrças partes dos ofícios e da extração dos diamantes e outros, embora êste último pertencesse a outra administração que não à Junta da Fazenda (93).

Nos primeiros tempos da mineração, nos sertões das Gerais, o comércio de importação consistia exclusivamente de gêneros alimentícios para o sustento dos povoadores e de instrumentos para o trabalho nas lavras, aberturas de caminhos e desbastamento de matas. Gêneros "secos" eram os não comestíveis. Pagavam 1$125 réis por arrôba ao entrarem nas minas. Gêneros "molhados" designavam os destinados à alimentação. Sôbre êles pesava a taxa de 750 réis por carga, cujo volume correspondia de 2 até 3 arrôbas (94). Foi êsse um período em que a irregularidade e a indisciplina imperavam na cobrança e no pagamento dos direitos das entradas. É que prevalecia, por parte da administração da Colônia, o interêsse pelo incentivo ao povoamento e à exploração do ouro.

Entretanto, a vida econômica e social caótica dos primeiros tempos foi-se estabilizando. Com o aumento e com o enriquecimento da população o consumo proporcionalmente também cresceu, ultrapassando os limites do indispensável à vida e ao trabalho. Destarte, as Gerais começaram a importar gêneros de tôdas as espécies e qualidades, dando origem a importante comércio estabelecido com todos os pontos do Brasil, principalmente com o Rio de Janeiro (95).

A descoberta de novas regiões auríferas de Mato Grosso e de Goiás criou novas fontes de produção do ouro e novos mercados consumidores.

* * *

Até meados do século XVIII, mais ou menos, os direitos das entradas nas minas em geral estiveram divi-

didos entre vários arrematantes e "com muitas e prolixas condiçoens". Para simplificar e "evitar a molestia dos seus vasalos e os pleitos e requerimentos com a real Fazenda", o monarca reuniu-os sob um contrato único a ser arrematado por uma só pessoa, bem como reduziu as respectivas condições para o número de sete, sendo possível, em caso de necessidade, o acréscimo de mais alguma, ouvido o Procurador da Fazenda e havendo decisão do Conselho Ultramarino (96).

Em 1740, aos 16 de novembro, arrematou os cinco contratos — em um só — dos rendimentos das entradas do Govêrno das Minas Gerais e de São Paulo, Francisco Gomes Ribeiro, morador no Rio de Janeiro, por intermédio de seu procurador em Lisboa, José Rodrigues de Azevedo, por tempo de três anos que deveriam ter início em primeiro de outubro de 1742, por 102 arrôbas e 1 arrátel de ouro "todos os ditos tres annos" e livres para a Fazenda (97). A saber:

Contrato do caminho novo e velho das Minas Gerais, por preço de 50 arrôbas e 1 arrátel de ouro;

Contrato dos caminhos do sertão da Bahia e Pernambuco, por 34 arrôbas;

Contrato das entradas dos Goiases e suas anexas, por 15 arrôbas;

Contrato das entradas de Cuiabá e suas anexas, por 2 arrôbas e 1/2;

Contrato das entradas de Paranaguá e Paranapanema e suas anexas, por 1/2 arrôba.

O pagamento à Real Fazenda dessas quantias relativas ao contrato deveria ser feito anualmente em dinheiro ou em ouro em pó (98).

Conseqüentemente, a êle, contratador, ficariam pertencendo os direitos das entradas de tôdas e quaisquer minas até então ou futuramente descobertas, durante a vigência do respectivo contrato. Isto, em tôdas as regiões mencionadas, "(...) dentro do governo das minas geraes, e de Sam Paulo por quaesquer caminhos que para ellas se entrar (...)" (99), da mesma forma que até então se cobrara dos contratadores anteriores da Capitania de São Paulo, dos das Minas Gerais, e dos do Sertão da Bahia e Pernambuco.

Tôdas as despesas com a arrecadação daqueles direitos de entrada deveriam correr por conta do arrematante. Só correriam por conta da Fazenda Real, os ordenados das pessoas que possuíssem documentos assinados pelo punho real.

Caso o ouro se extinguisse em alguma zona aurífera, obrigando a passagem por outras em franca atividade mineradora ou que futuramente fôssem descobertas, o contratador não poderia alegar prejuízos, nem lançar mão de encampações, mesmo no caso de tais fatos serem admitidos pelo Regimento da Fazenda, nem "pedir quitas por cazos alguns fortuitos, ou sejam solicitos, ou insolicitos, e somente por cazo de peste, ou de guerra de que Deos nos livre" (100).

Da mesma forma que ao contratador, de acôrdo com o contrato, pertenceriam todos os direitos pagos nos caminhos do "Rio de Janeiro, Paraty, São Paulo, Certam da Bahia e Pernambuco", lhe pertenceriam também os direitos de outros quaisquer caminhos existentes então, ou que pudessem ser abertos.

De acôrdo com êsses direitos, nos anos dêste contrato em questão, cada escravo ou escrava que passasse pelos Registros seria onerado em 2 oitavas de ouro; cada cabeça de gado, em 1 oitava; cada cavalo ou "besta muar" que entrasse sem carga, sem sela, em pêlo e não montada, em 2 oitavas; e cada carga de "fazenda sêca" pesando 2 arrôbas, 1 oitava e 1/2; as cargas com maior ou menor pêso, ou "trouxa que vam a cabeça" deveriam pagar "por rata conforme os pesos que tiverem dando a cada duas arobas seis Libras de tára", e cada carga de molhado seria taxada em meia oitava, "fazendo a conta a sincoenta caxetas de marmellada por huma carga, reputando por fazenda seca todos os generos que senão comem, ou bebem (...)". As oitavas de ouro deveriam ser cobradas no ato da passagem, sem mais delongas. Para a boa arrecadação, deveriam funcionar no ato da cobrança, as balanças e os pesos (101).

Ao contratador ou aos seus procuradores era-lhes permitido estabelecer onde melhor lhes parecesse, os postos de Registro de tudo que demandasse as zonas auríferas. Em 1740, por exemplo, o Registro do Caminho Novo localizava-se no Rio Paraibuna. Para melhor comodidade dos viandantes o contratador Francisco Gomes Ribeiro, cujo contrato se iniciava em 1742, teve todo o direito de transferi-lo para regiões mais próximas às minas, caso lhe aprouvesse. Embora sucedendo a transferência dos Registros, continuariam a pertencer ao contratador os direitos de tudo o que até o último dia do seu contrato transpusesse os limites dos distritos

auríferos em demanda às minas, mesmo que não fôssem atingidos no mesmo dia os sítios onde funcionassem os Registros. Ainda mais. Tôdas as pessoas que fôssem para "quaesquer das ditas minas com escravos, cargos, gados, cavallos ou outras bestas (...)", não poderiam usar, nem seguir outros caminhos além dos que deveriam ser seguidos de acôrdo com a colocação dos Registros. Em caso contrário, o contratador tinha o direito de apreender todos os gêneros de comércio que estivessem fora das vias em questão. Sendo abertos novos caminhos, os viandantes não poderiam trafegar por êles, enquanto não fôsse instalado o devido pôsto de Registro. Tudo que fôsse encontrado fora das rotas permitidas seria confiscado pelo Provedor da Fazenda Real do respectivo distrito, "breve e sumariamente (...)" em benefício do contrato.

Para a boa arrecadação dos direitos de passagem e fiscalização dos Registros, seriam fornecidos os soldados necessários para "assistirem neles (...)", como também para auxiliarem na instalação de novos Registros e para acompanharem o caixa ou administrador nas cobranças, devido ao perigo que se oferecia para a condução do ouro em pó e do dinheiro destinados ao pagamento dos contratos.

Quanto aos viandantes que saíssem das minas para o Rio de Janeiro e outros povoados, deveriam apresentar no respectivo Registro do caminho que seguissem os escravos que trouxessem consigo, para quando no regresso às minas não serem obrigados a pagar novos

direitos sôbre êles, nem introduzirem na região outros em seu lugar (102).

Os que transportassem cargas de "fazendas sêcas ou molhadas" poderiam vendê-las "em pé" ou "em retalhos", depois de pagarem os direitos que porventura devessem, não sendo impedidos dêsse comércio, nem incorrendo em culpa alguma, nem êles nem as pessoas com as quais negociassem, pois caso contrário resultaria grande prejuízo ao contrato. Isso porque êsses viandantes, devido ao temor das "devaças de Janeiro", não encontravam quem quisesse negociar com êles. Conseqüentemente, entrava para as minas menor quantidade de gêneros de comércio. Tanto isto é verdade, que a decisão régia naquele sentido foi tornada pública por meio de editais em todos os caminhos para as minas de acôrdo com os quais seriam "(...) os ditos viandantes izentos de os fazerem soldados, e se lhe tomarem seus escravos e cavallos em rezão do grande prejuizo", que naquilo resultava para o contrato e para os moradores das minas (103).

Ainda quanto ao contratador, poderia êle arrendar ou transpassar "o contracto das entradas de tôdas as minas(...)", "(...) em partes ou entodo (...)", aceitando ou formando sociedades com quem lhe aprouvesse. E, para a arrecadação dos respectivos rendimentos, poderia nomear meirinhos (104), escrivães, feitores que achasse necessários, os quais seriam providos nos respectivos cargos pelo Conselho Ultramarino ou pelos Provedores da Fazenda e seriam subvencionados pelo próprio contratador. Êle, os seus possíveis sócios

arrendatários, oficiais e mais pessoas ligadas ao "contracto das entradas de todas as minas (...)" gozariam de todos os privilégios, isenções e liberdades que pelas Ordenações do Reino e pelo Regimento da Fazenda lhe eram concedidos; e, em tôdas as causas cíveis e crimes em que pudessem ser autores ou réus, os Provedores da Fazenda Real seriam seus juízes privativos. Êstes últimos ainda lhe passariam mandados gerais para que tivessem autoridade para cobrança executiva do que fôsse devido ao contrato, ainda que findo.

Falecendo ou ausentando-se os procuradores ou administradores do contrato das entradas, "(...) em qualquer parte que esistirem em beneficio delle (...)", os ministros e oficiais da Fazenda dos defuntos e ausentes do Estado do Brasil não poderiam se intrometer de modo algum com os rendimentos, dívidas, papéis, livros e dinheiro, ou outras coisas que ficassem; deveria tudo ser entregue ao Contratador ou aos procuradores que nomeasse.

Em caso de falecimento de algum devedor dos mencionados direitos "(...) e que os taes ofeçiaes dos defuntos e auzentes tenham seus bens com certidão jurada do Provedor do Registo por onde conste os direitos que deve lhe pagarão —a ele contratador— os ditos offeciaes dos defuntos, e auzentes, sem mais justificaçam alguma, e as sobreditas condiçoens se darão inteiro cumprimento, nem se faltando a ellas em todo ou em parte, e faltandose lhe ficara desobrigado de continuar nos pagamentos, e sera restituido do dano que se lhe cauzar por quem direito for" (105).

Sôbre tudo o que foi exposto deveriam zelar pelo seu cumprimento, os Vice-reis, Governadores, Capitães-mores e mais oficiais de Guerra, Justiça ou Fazenda, do Brasil na época, dando ao contratador das entradas e aos seus procuradores "toda ajuda e favor para a sua devida execuçam (...) (106).

Depois do contrato de Francisco Gomes Ribeiro, arrematado por 102 arrôbas e 11 arráteis de ouro por prazo de três anos, a começar em 1742, sucedeu-o na arrematação Jorge Pinto de Azeredo, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, contrato também efetuado por três anos, a 112 arrôbas e 16 libras e meia de ouro (107) e a vigorar desde 1.º de outubro de 1745, nas mesmas condições do anterior, embora com algumas alterações nos preços de cada contrato regional, como veremos mais adiante.

Ainda outros exemplos de contratos de entradas — além dos documentos que mencionamos — encontram-se na "Instrução para o Visconde de Barbacena, Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão-General da Capitania de Minas Geraes", datada de Salvaterra de Magos, a 29 de janeiro de 1788 e assinada pelo Ministro Martinho de Mello e Castro (108). São os seguintes, de 1751 em diante: (109):

1 de outubro de 1751 ao último dia de setembro de 1754 — José Ferreira da Veiga 591:718$802 rs.

1 de outubro de 1754 a outubro de 1757 — José Ferreira da Veiga — 617:999$000 rs.

Janeiro de 1759 ao último dia de dezembro de 1761 — Domingos Ferreira da Veiga — 593:067$150 rs.

1 de janeiro de 1762 ao último dia de dezembro de 1764 — João de Souza Lisboa — 589:242$000 rs.

Total — 2.392.026$952 rs. (110)

Janeiro de 1765 ao fim de dezembro de 1767 — Administração pela Real Fazenda por não serem alcançados os preços antecedentes — 568:031$303 rs. (111)

Fins de 1767 até 1775 — Faltam elementos para se saber o que foi feito com o contrato, por dados obscuros existentes na Secretaria de Estado do Reino (112) .....

Janeiro de 1776 até o último dia de dezembro de 1781 — João Rodrigues de Macedo — 766:726$612 rs. (113)

Janeiro de 1782 até o último dia de dezembro de 1784 — Joaquim Silvério dos Reis — 355:612$000 rs. (114)

1785, até o último dia de dezembro de 1787 — José Pereira Marques — 375:812$000 rs. (115)

Total — 1.498:150$612 rs. (116)

Em síntese:

Os quatro triênios, de 1751 a 1764 orçaram em ..... 2.392:026$952 rs.

Os triênios seguintes, de 1776 a 1787, orçaram em ..... 1.498:150$612 rs.

A diferença entre êsses dois períodos consta de ..... 893:876$340 rs. (117)

A administração do contrato, pela Real Fazenda, era muitas vêzes a solução para que fôsse evitada uma baixa de preços e suas funestas conseqüências. Como, por exemplo, no triênio que findou em 1767 (118). Funestas conseqüências, porque os preços em declínio raríssimas vêzes se elevavam.

A administração da Real Fazenda compreendeu exclusivamente as entradas para as Minas Gerais, ao passo que os contratos, por via de regra, abrangiam não sòmente as entradas daquela Capitania, como da zona aurífera de São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Bahia (119). É possível que fôsse devido à importância das

Gerais como região produtora de ouro e como mercado consumidor em relação às demais.

As "Entradas" nas Minas. Considerações.

As cifras observadas acima demonstram, em parte, o quadro da arrecadação aurífera pela Fazenda Real, através dos contratos de arrendamento das entradas para as minas; também demonstram a auferição das taxas de passagem no período em que não havendo contrato por não terem sido alcançados os preços antecedentes, ela própria administrou as entradas.

Sem dúvida, o regime em questão canalizou durante anos para Portugal não pequenas quantidades de ouro, quer através dos arrendamentos ou da administração direta pela Real Fazenda. E isto, além das outras formas tributárias de arrecadação do ouro da Colônia, como o sistema dos quintos, das fintas, da capitação e outros mais.

O contrato de 1742, por exemplo, foi arrematado por 102 arrôbas e 1 arrátel de ouro, a arrôba correspondendo aproximadamente na época a 14,74560 quilos e o arrátel ou uma libra de comércio equivalendo a 0,46080 quilos (120), o preço anual do contrato correspondia, reduzindo-se tudo a quilos, a 1.504,51200 quilos de ouro. Isto em três anos atingia a cifra de 4.513,53600 quilos!

Convém a observação, por partes, da cifra mencionada, isto é, os cinco contratos de entradas nas minas, constituídos num só.

CONTRATO DE 1742

CONTRATOS	PREÇOS	QUILOS	QUILOS
Contrato do Caminho Novo e Velho das Minas Gerais.....	(arrôbas de ouro). 50 arrôbas e 1 arrátel.....	(p/ano) (ouro) 737,74080	(total em 3 anos) (ouro). 2.213,22240
Contratos dos Caminhos do Sertão da Bahia e Pernambuco	34 arrôbas....	501,35040	1.504,05120
Contrato das entradas dos Goiazes e suas anexas.....	15 arrôbas....	221,18400	663,55200
Contrato das entradas de Cuiabá e suas anexas.....	2 arrôbas e ½	36,86400	110,59200
Contrato das entradas de Paranaguá e Paranapanema.....	½ arrôba.....	7,3728	22,1184

Outro contrato de arrendamento das entradas para as minas, datado de outubro de 1745, por prazo de três anos, foi efetuado nas mesmas condições do anterior e arrematado por 112 arrôbas e 16 libras e meia de ouro, ou sejam 1.659,11040 quilos de ouro por ano. Certos preços tiveram algumas alterações (121). Vejamos:

CONTRATO DE 1745

CONTRATOS	PREÇOS	QUILOS	QUILOS
Contrato do Caminho Novo e Velho das Minas Gerais.....	(arrôbas de ouro). 55 arrôbas e ½ Libra, ou ½ arrátel.....	(p/ano) (ouro) 811,23840	(total em 3 anos) (ouro). 2.433,71520
Contratos dos Caminhos do Sertão da Bahia e Pernambuco	37 arrôbas.....	545,58720	1.636,76160
Contrato das entradas dos Goiazes e suas anexas.....	17 arrôbas.....	250,67520	752,02560
Contrato das entradas de Cuiabá e suas anexas.....	3 arrôbas.....	44,23680	132,71040
Contrato das entradas de Paranaguá e Paranapanema.....	½ arrôba.....	7,3728	22,1184

E como êstes, existiram muitos contratos das entradas das minas no período da mineração no Brasil Colonial.

Em 1735, Gomes Freire de Andrade estabeleceu o impôsto de capitação que foi fixado em 4,75 oitavas ou 17 gramas de ouro por escravo. Êsse impôsto, em meados do século XVIII, o período de maior produção aurífera no Brasil, deveria render para a Coroa 113 arrôbas por ano (122).

Em 1750, com D. José I no trono, novamente vigorou o sistema tributário dos quintos pagos nas Casas de fundição ou da moeda, em substituição ao regime de capitação. Êste princípio prevaleceu até o fim do período colonial. O mínimo de rendimento garantido pelos mineradores na época foi a soma de 100 arrôbas (123). Em 1759 foram arrecadadas 116 arrôbas. A partir de 1766, entretanto, foi caindo a produção. Em 1777, o impôsto já atingia 70 arrôbas (124).

Expressiva é a comparação entre os preços de arrematação dos contratos das entradas mencionados e os rendimentos do impôsto de capitação e dos quintos nas épocas citadas. Os preços dos contratos das entradas nos meados do século XVIII, apogeu da produção aurífera no Brasil Colonial, não se distanciam das taxas relativas às arrecadações dos quintos do ouro, pelo menos nessa ocasião.

Através de todos os preços de arrematação dos rendimentos das entradas das minas, de que apresentamos ùnicamente exemplos, não seria difícil de se compreen-

der as proporções do que deveria ter sido a produção aurífera no Brasil do século XVIII, o nível da produção regional nas Minas Gerais, nas cuiabanas e goianas, o volume e a intensidade do comércio em circulação pelas vias que demandavam aquelas zonas auríferas. São preços que, sem dúvida, poderiam sugerir ainda idéias sôbre a densidade de população, tão ligada à produção do ouro e que se prende inclusive aos problemas do transporte na época.

Assim, a maior produção de ouro, o maior volume do comércio e a maior densidade de população estavam inegàvelmente na região das Gerais, cuja arrematação das entradas atingia os maiores preços: 50 arrôbas e 1 arrátel o contrato dos Caminhos Velhos e Novo, e 34 arrôbas o contrato dos Caminhos do Sertão da Bahia e Pernambuco. Ao todo, 84 arrôbas e 1 arrátel o preço de arrematação dos direitos de entradas das Gerais, por São Paulo, pelo Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. O inverso deu-se com a zona mineradora de Paranaguá e de Paranapanema: 1/2 arrôba por ano, sinal da diminuta produção e do reduzido progresso da região.

Entre êsses dois extremos, as minas de Goiás — 15 arrôbas — em seguida as de Cuiabá — 2 arrôbas e 1/2 — Goiás preponderando em relação às minas cuiabanas e suas anexas, com uma diferença de 12 arrôbas e 1/2 de ouro no preço anual do contrato. A produção do ouro em Cuiabá nessa época, sem dúvida, já entrara francamente em declínio.

Outra consideração em tôrno do problema, diz respeito aos ganhos e lucros dos contratadores das entradas

para as minas. Infelizmente, no momento não dispomos de elementos que permitam essa avaliação. Acreditamos entretanto que se podiam êstes homens, associando-se à Coroa, arrematar contratos em tais condições, quantas e quão compensadoras vantagens deveriam auferir, tais as proporções do comércio estabelecido com as zonas de mineração do Brasil daquela época.

Já dizia o douto ANTONIL, nos primórdios do século XVIII, em relação às Minas Gerais, "(...) tanto que se vio a abundancia do ouro, que se tirava, e a largueza, com que se pagava tudo o que lá hia; logo se fizerão estalagens, e logo começarão os mercadores a mandar às minas o melhor que chega nos navios do reino, e de outras partes, assim de mantimentos, como de regalo, e de pomposo para se vestirem. alem de mil bugiarias de França que lá também forão dar. E a este respeito, de todas as partes do Brazil se começou a inviar tudo o que dá a terra, com lucro não somente grande mas excessivo. E não havendo nas minas outra moeda mais que ouro em pó; o menos que se podia e dava por qualquer cousa erão oitavas. Daqui se seguio mandarem-se às Minas Geraes as boiadas de Paranaguá, e as do Rio das Velhas, as boiadas dos campos da Bahia e tudo mais que os moradores imaginavão poderia apetecer-se, de qualquer genero de cousas naturaes, e industriaes, adventícias e proprias (...)" (125).

Desenvolveu-se de tal forma o comércio para as minas — as Gerais constituem o maior exemplo — devido aos altos preços pelos quais os gêneros eram adquiridos a pêso de ouro, que disse ANTONIL, referindo-se

a êles naqueles primórdios do século XVIII em Minas Gerais: "(...) E estes preços tão altos, e tão correntes nas minas forão causa de subirem tanto os preços de todas as cousas (...)" "(...) e ficarem desfornecidos muitos engenhos de assucar das peças necessarias; e de padecerem os moradores grande carestia de mantimentos, por se levarem quasi todos, aonde vendidos hão de dar maior lucro" (126).

Dentre vários exemplos, aos quais se refere o jesuíta, citamos alguns:

Um boi	100 oitavas	de ouro
Um alqueire de farinha de mandioca	40 oitavas	" "
Uma galinha	3 ou 4 oitavas	" "
Seis libras de carne de vaca	1 oitava	" "
Um queijo da terra	3 ou 4 oitavas	" "
Um queijo flamengo	16 oitavas	" "
Uma caixeta de marmelada	3 oitavas	" "
Uma arrôba de açúcar	32 oitavas	" "
Um negro "bem feito, valente e ladino"	300 oitavas	" "
Uma negra "ladina cozinheira"	350 oitavas	" "
Uma mulata "de partes"	600 oitavas	" "
Um cavalo "andador"	2 libras	" "
Uma casaca de "baeta ordinária"	12 oitavas	" "
Uma casaca de "pano fino"	20 oitavas	" "
Calções de "pano fino"	9 oitavas	" "
Calções de sêda	12 oitavas	" "
Uma camisa de linho	3 oitavas	" "
Um par de sapatos de "cordovão" .	5 oitavas	" "
Um par de meias de sêda	8 oitavas	" "
Uma espingarda "prateada"	120 oitavas	" "
Uma pistola "prateada"	40 oitavas	" "

E outros exemplos mais (127).

Se as zonas auríferas das Minas Gerais, de Mato Grosso e de Goiás no século XVIII deram origem a correntes comerciais ligadas ao seu abastecimento, excelentes mercados de consumo, com altos e atraentes preços, conseqüentemente não só alimentaram aquelas correntes como as incrementaram e desenvolveram. Em decorrência disto, a arrematação dos contratos das entradas para as minas, sem dúvida, constituiu importante negócio, despertando a atenção de comerciantes de Lisboa que, não só os arrendavam, como tinham interêsses nêles. Como exemplo, citamos o caso de um dos contratadores do monopólio do comércio do sal no Brasil, José Alvares de Mira, que faleceu em 1770; foi o arrematante do contrato de 1764 por prazo de seis anos. Era abastado como em geral o eram aquêles contratadores (128). Entre os bens deixados pela sua primeira espôsa, D. Luísa Maria de Sant'Anna, figura a quantia de 1:470$000, por 1/32 de interêsse que tinha o viúvo no contrato das entradas das Minas Gerais (129).

Os contratadores das passagens e a Real Fazenda, durante o século XVIII, auferiram vantagens com o sistema da arrecadação dos direitos das entradas nas minas. Alguns inconvenientes, entretanto, não deixaram de existir. Em Minas Gerais, por exemplo, muitos decorreram dos enormes "abusos com que a Real Fazenda se tem administrado e administra" (130). Muitos contratadores, faltando às condições de seu contrato, ficavam devendo partes das subvenções à Fazenda Real, cuja Junta tinha por obrigação a cobrança das dívidas antigas mas, por desleixo ou contemplação para com certas pessoas, não o fazia. O contrato estabelecido com José Ferreira da Veiga, que vigorou de 1751 a 1754, em 1788 ainda devia à Coroa a quantia

de 145:005$529; o contrato do período seguinte feito com o mesmo José Ferreira da Veiga, até 1757, ficou devendo a soma de 165:207$336; o de Domingos Ferreira da Veiga, que findou em 1761, 85:402$592; o de João de Sousa Lisboa, que terminou em 1764, 258:757$847. O total das dívidas dêstes quatro contratos atinge a soma de 654.373$304.

Ainda João Rodrigues de Macedo, que arrendou o contrato por dois triênios, que terminaram em 1781, ficou devendo 466.454$480; Joaquim Silvério dos Reis, arrendatário até 1784, deixou de saldar do preço do seu contrato a quantia de 220:423$149; José Pereira Marques, cujo contrato findou em 1787, ficou a dever 360:897$638. O total correspondente à soma dêsses quatro triênios monta a 1.047:775$627. E o total geral das dívidas de oito triênios chegou a 1.702:148$931, em grande prejuízo da Fazenda Real (131).

Em 1788, dizia Martinho de Mello e Castro na sua "Instrucção ao Visconde de Barbacena" (132), referindo-se àquelas dívidas "(...) Joaquim Silverio dos Reis tambem arrematando o dito contracto em 1782 com igual vantagem, se ainda está devendo 220:423$149 é porque querem que elle se utilize d'este dinheiro, e não porque o contracto deixa-se de lhe render com que satisfizesse o seu alcance (...)". Teria Joaquim Silvério dos Reis sido influenciado por esta dívida para denunciar interesseiramente a Conjuração Mineira?

Continuava o Ministro (133), referindo-se ainda ao problema: "(...) Ultimamente João Rodrigues de

Macedo, não satisfeito com um só contracto, nem por tres annos, arrematando o das entradas e dizimos por dous triennios em 1776 pelos mesmos infimos preços, se embolçou das somas consideráveis dos seus rendimentos; e se ainda se acha devedor de mais de milhão e meio, é porque querem que a Real Fazenda o perca, e não porque deixe de ter com que pague, assim elle, como seus fiadores. Se do anno de 1776 em fim se remontar aos contractos anteriores, se hão de achar em todos elles, com excepção de muito poucos, os mesmos abusos (...)"

Outro inconveniente das entradas para as minas consistia no próprio regime das taxas que oneravam os gêneros para lá destinados. Por exemplo, em Minas Gerais, um alqueire de sal — produto tão necessário àquela região, sem o qual os habitantes e os animais não podiam passar — que custava no Rio de Janeiro 720 rs. o alqueire (134) pagava para entrar nas Gereis a taxa de 750 rs. (135). Essa taxa, mais as "despezas de avarias" e dos problemas de transporte a grandes distâncias, além de outros gastos (136) oneravam tanto o sal, que seu preço naquelas minas passava a ser excessivo, 3$600 o alqueire! O mesmo sucedia no concernente aos outros gêneros incluídos na classe dos comestíveis e "molhados", como os vinhos, o vinagre, o azeite e as "águas-ardentes" (137) e também em relação a alguns artigos "secos", como instrumentos de ferro, alavancas, picaretas, alviões, enxadas, foices e outros mais, destinados a todo o tipo de trabalho na terra e nas lavras auríferas. Destarte, valia no Rio

de Janeiro um quintal de ferro manufaturado em instrumentos de trabalho, entre 4$800 e 6$000; pagando de direitos de entrada em Minas Gerais 4$500 ou 75% sôbre o seu valor, sofrendo o inevitável ônus resultante do transporte e outras despesas mais, êsse quintal de ferro era vendido naquela Capitania por preço de 14$000 (138).

O ferro era absolutamente indispensável às zonas de mineração do Brasil; eram de ferro os apetrechos necessários à extração do ouro e das pedras preciosas. Importado do Reino, aquêle metal chegava às minas por elevadíssimo preço, devido ao lucro do comércio português de Lisboa e do Rio de Janeiro, ao que adicionavam-se os preços do transporte. Eis porque desejaram os Inconfidentes desenvolver a siderurgia em Minas Gerais (139).

Aquelas taxas lançadas sôbre os gêneros de primeira necessidade reduziam o seu consumo, tornando-o muitas vêzes proibitivo. Isto, entretanto, não sucedia com os panos e artigos de luxo, "fazenda seca", de consumo mais restrito, cujos preços ultrapassavam de muito o ônus impôsto pelas taxas cobradas por pêso, na entrada das minas. Assim, um quintal daqueles gêneros de comércio, valendo 100 moedas, pagava 4$500 para entrar nas minas, isto é, menos de 1% sôbre o seu valor. Valendo 200 moedas, pagava os mesmos 4$500, ou menos de 1/2%. Valendo ainda mais e pagando os 4$500, a taxa de entrada, proporcionalmente, se reduzia a um valor tão ínfimo, que relativamente equivalia a uma entrada quase sem oneração (140).

Dêsse sistema que vigorou até os fins do século XVIII, resultou tornarem-se os artigos indispensáveis às populações das Gerais, o ferro principalmente, quase proibitivos, devido à proporção das taxas em relação ao seu valor e por serem os artigos que só serviam "(...) para o commodo, fausto e luxo", pràticamente aliviados "(...) como se fossem da primeira necessidade" (141).

Se êste regime era inconveniente para os habitantes daquela Capitania, também o era para a Real Fazenda, sem dúvida, porque os interêsses de ambos ligavam-se ao trabalho da terra, quer no setor da produção aurífera, como agrícola.

A "Instrucção de Martinho de Mello e Castro ao Visconde de Barbacena" aqui citada, expedida de Salvaterra de Magos a 29 de janeiro de 1788, tinha como um dos objetivos solucionar os problemas advindos de tal sistema tributário, que prejudicava principalmente a importação dos instrumentos de ferro sem os quais era impossível mineirar ou plantar (142). E era preciso que a Coroa incentivasse aquelas duas atividades. A mineração declinava, prenunciando a crise econômica que ia desenvolver-se no centro-sul da Colonia. Tornava-se necessário animá-la e, ao mesmo tempo, iniciar outra atividade que pudesse substituí-la.

Reinava nessa época em Portugal D. Maria I, cujo reinado se caracterizou por uma certa transformação no pensamento político-econômico português — reação contra as diretrizes do reinado de D. José, orientadas pelo Marquês de Pombal — e reflexo das novas idéias francesas e inglêsas, segundo as quais a abas-

tança nacional seria a solução para as inquietações sociais; a forma de riqueza das nações seria a supressão de entraves ao desenvolvimento da lavoura, da indústria, do comércio e da navegação. Eram idéias oriundas dos fisiocratas franceses e da escola inglêsa de Adam Smith, embora ainda de algum modo prêsas, em Portugal, aos princípios mercantilistas que até então haviam orientado o trono português.

A Coroa, nessa ocasião, já planejava desenvolver a produção brasileira em benefício do comércio metropolitano, para suprir as lacunas decorrentes da mineração em declínio (143).

Sem dúvida, eis as razões de alguns fundamentos da "Instrucção... ao Visconde de Barbacena", orientados no sentido de ser modificado o regime tributário das entradas para as minas e seus inconvenientes.

CONCLUSÕES

No panorama da história da mineração no Brasil do século XVIII, o regime tributário das "entradas" impôsto às mercadorias, animais e escravos destinados às Gerais, a Mato Grosso, Goiás e a algumas zonas auríferas de menor importância, assume relevante papel no que concerne ao abastecimento daquelas regiões. Isto, porque se relaciona ìntimamente à história dos preços na época, dos transportes, dos caminhos, bem como à história administrativa e tributária do Brasil Colonial.

Vários foram os seus fatôres:

1.º) A mineração, cuja grande época no Brasil inaugurou-se nos fins do século XVII e nos primórdios do XVIII.

2.º) O intenso e rápido povoamento e a urbanização no século XVIII, de grandes áreas no interior, em decorrência da mineração e atividades correlatas e, por conseguinte, a criação de um grande número de mercados de consumo para todos os gêneros; consumo que crescia em proporção ao aumento de população e quanto maior, mais promissores os rendimentos a serem auferidos sôbre a quantidade de gêneros de comércio, maiores os lucros dos contratadores das "entradas" e da Coroa.

3.º) A alta dos preços naquelas regiões atraindo todos os produtos, escravos e gado e desenvolvendo intensas correntes comerciais abastecedoras dos mercados mineiros, mato-grossenses e goianos no século XVIII.

4.º) A velha prática de arrendamento das rendas reais a particulares, segundo a qual o Rei fazia-os temporàriamente sócios da Real Fazenda, mediante contrato. De acôrdo com êste antigo hábito a Coroa cedia certos privilégios, recebendo, adiantadamente os respectivos rendimentos líquidos, para o gasto imediato e para a solução de eventuais aperturas financeiras. Era uma fórmula muito cômoda e prática usada para o recebimento de proventos, sem outros encargos.

5.º) A orientação político-econômica da metrópole portuguêsa, em relação às suas colônias, o Brasil principalmente, à sombra da qual se desenvolveram os monopólios reais. O sistema de arrendamento das "entradas" para as minas, "ipso facto", funcionou como os monopólios comerciais da Coroa, ligado, porém, ao setor administrativo da Colônia.

Essa orientação tinha por base o sistema absoluto de govêrno e a política mercantilista; por conseguinte, a Coroa praticava ampla intervenção na economia nacional, dirigindo-a em todos os setores, no econômico e no administrativo principalmente.

Concluindo, ainda. De acôrdo com os preços de arrematação dos contratos das "entradas" para as minas dos caminhos Velho e Novo, do Sertão da Bahia e Pernambuco, das minas de Goiás, de Cuiabá e de Paranaguá e do Paranapanema, era a região aurífera das Gerais a maior produtora de ouro e, por conseguinte, a de maior desenvolvimento comercial. É o que provam os preços relativos aos contratos de cada caminho. Em seguida, vinham as regiões de Goiás, de Cuiabá e, por último, de Paranaguá e do Paranapanema, com uma produção aurífera irrisória.

A unificação dos cinco contratos em um só, embora alegados a necessidade de simplificação do sistema e o pretexto de "pleitos" e "requerimentos" "com a Real Fazenda", resultou, sem dúvida, da desproporção da produção aurífera entre aquelas várias regiões e, portanto, conseqüente desproporção entre os mercados de consumo. Assim, na região de Paranaguá e do Paranapanema, de baixa produção de ouro, o preço de arrematação do contrato das entradas alcançou sòmente 1/2 arrôba de metal por ano; a região das Gerais, nesses anos de 1742 e 1745, em plena ascensão produtora, teve o contrato dos seus principais caminhos, o Novo e o Velho, o do Sertão da Bahia e Pernambuco, arrendado por 50 arrôbas e 1 arrátel de ouro o primeiro e,

por 34 arrôbas, o segundo. Ao todo, 84 arrôbas e 1 arrátel de ouro. O contrato das "entradas dos Goiazes" atingiu 15 arrôbas e o contrato das minas de Cuiabá e suas anexas, sòmente 2 arrôbas e 1/2 por ano.

Essa disparidade tornou, sem dúvida, desinteressante e talvez mesmo dificultosa uma arrematação parcelada dos direitos das entradas. Melhor negócio seria a unificação das regiões menos favorecidas às mais evoluídas no setor da produção do ouro e do comércio. Eis porque, certamente, os contratos das "entradas" das minas de Paranaguá e do Paranapanema, das de Cuiabá e suas anexas e das de Goiás, foram englobados ao das Minas Gerais que lideravam a produção do ouro no Brasil do século XVIII e, conseqüentemente, a densidade de população, o número dos mercados e o consumo e volume do comércio.

Quanto ao Caminho Velho e o Novo para as minas, o grande interêsse comercial, sem dúvida, prendeu-se ao segundo, pois do Rio de Janeiro demandava o interior através de um percurso menor e de mais fácil acesso às Gerais. Isto, não só por estas facilidades, mas porque com a sua abertura, nos primórdios dos setecentos, o Rio de Janeiro tornou-se o principal pôrto por onde pràticamente "respiravam" comercialmente as Gerais. O segundo pôrto foi Salvador, que deu importância ao caminho do Sertão da Bahia.

A existência do Caminho Novo que em meados do século XVIII foi um dos fatôres do deslocamento do centro governativo da Colônia da Bahia para o Rio de Janeiro, tal a importância comercial que conferiu

a essa cidade; não poderia, portanto, ter deixado de influir também no regime dos contratos, das entradas, contribuindo para a sua unificação, em tôrno da região de maior produção aurífera — as Gerais — para a sua arrematação pelos elevados preços de 102 arrôbas e arrátel de ouro do contrato de 1742 e 112 arrôbas e 16 libras e 1/2 do contrato de 1745, exemplos de somas que resultaram de uma das muitas formas pelas quais a Metrópole portuguêsa usufruía o ouro da sua colônia brasilèira. Isto, apesar da desorganização administrativa da Fazenda Real no Brasil, cujos funcionários nem sempre cuidavam dos interêsses da Coroa, favorecendo a exploração da mesma por aquêles que a ela se associavam.

NOTAS

(1) *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 51, Manuscrito, Tempo Colonial, fls. 8. (*Manuscrito*).

(2) SIMONSEN, Roberto, *História Econômica do Brasil*, vol. II, p. 41.

(3) AZEVEDO, Aroldo de, *Vilas e Cidades do Brasil Colonial, Ensino de Geografia Urbana Retrospectiva*, pág. 34 e seg.

(4) LIMA JÚNIOR, Augusto de, *A Capitania das Minas Gerais*, pág. 35.

(5) *Op. cit.*, vol. II, págs. 56 e 57.

(6) GARCIA, Rodolfo, *História Política e Administrativa do Brasil*, pág. 187.

(7) *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 51 T.C. fls. 8 e seg. "Registro das condiçoens asento e Alvara com que forão rematados no concelho Ultramarino o contracto das entradas de todas as minas assim das geraes, como de todas as mais da Capitania de Sam Paulo tudo na forma seguinte". (*Manuscrito*).

(8) ANTONIL, *op. cit.*, págs. 238 a 241 — Caio Prado Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo*, pág. 242.

(9) ANTONIL, *op. cit.*, p. 242.

(10) *Op. cit.* págs 243, 244, 245. Ver também Caio Prado Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo*, págs. 242 e 243.

(11) *Op. cit., tomo* 9.º, pág. 436.

(12) ABREU, Capistrano de, *Os Caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil*, pág. 72.

(13) TAUNAY, Affonso de E., *História Geral das Bandeiras Paulistas*, tomo IX, pág. 166.

(14) *Cultura e Opulência do Brasil, loc. cit.*, págs. 246, 247.

(15) PRADO JÚNIOR, *Caio, op. cit.*, pág. 242.

(16) "Sobre ter rematado Estevão Martins Torres o contracto dos escravos de Pernambuco para as minas por tempo de tres anos. Lisboa, 25 de Abril de 1739". *Documentos Históricos*, vol. I, págs. 355 e 356. "Informações sôbre as Minas do Brasil" — Biblioteca da Ajuda. Códice 51-VI-24, fls. 460 a 467. Transcrito nos ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. LVII, pág. 172.

(17) "...asim das da costa do mar, como dos recomcavos, e sertões dos seus districtos, porque de todas as partes e povoações das das. Capitanias há hoje caminhos, comonicação, e trato pa. os currais do rio de São Francisco..." — "Informações etc.", *loc. cit.* p. 174.

(18) "Informações etc..." *loc. cit.*, p. 174.

(19) Duro, S. Domingos, Taguatinga, Santa Maria, Arrependidos, etc. *Capistrano de Abreu* — "Os Caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil", págs. 72, 97. "Existe o roteiro da viagem feita pelo governador Luís da Cunha Menezes, entre Caxoeira, no Rio Paraguaçu e Vila Boa, e o de José de Almeida e Vasconcellos, Barão de Mossamedes, em sentido inverso".

(20) ABREU, Capistrano de, op. cit., pág. 73.

(21) TAUNAY, Affonso de E., op. cit., tomo XI, pág. 50.

(22) *D.A.E.S.P.* Caixa 29, Autos Cíveis da Capital: "Auto cível de demanda sôbre as passagens do Caminho de Goiás entre Bartolomeu Bueno da Silva e os herdeiros de João Leite da Silva Ortiz. Ano de 1732" — "Passagem dos Goyazes" (*Manuscrito Inédito*).

(23) TAUNAY, Affonso de E., *op. cit.*, tomo XI, pág. 96.

(24) ABREU, Capistrano de, *op. cit.*, pág. 67. *Affonso de E. Taunay, op. cit.*, tomo X, pág. 3.

(25) HOLANDA, Sérgio Buarque de, *Monções*, anexo à pág. 126, mapa que traz a rota das monções.

(26) HOLANDA, Sérgio Buarque de, *op. cit.*, págs. 93 e 98.

(27) TAUNAY, Affonso de E., *op. cit.* tomo X, pág. 29 e segs.

(28) HOLANDA, Sérgio Buarque de, *op. cit.*, mapa anexo à pág. 126. Ver o que foi dito acima, em relação ao Caminho das Entradas das Minas de Goiás.

(29) CARVALHO FRANCO, "Bandeira e Bandeirantes de São Paulo", pág. 263. O ouro se revelou nas cabeceiras do Paranapanema, coincidindo com as descobertas de Cuiabá e de Goiás. Nessa região foi fundado o arraial de Paranapanema, devido à mineração do ouro, (pág. 267). Os ribeirões onde mais se minerou em Paranapanema foram o das Almas, o das Mortes, o do Chapéu, o do Carmo e o do Lavapés. Essa mineração se estendeu para os ribeiros do atual município do Apiaí. (pág. 268).

(30) Ver *Caio Prado Júnior*, "O Fator Geográfico na Formação e no Desenvolvimento da Cidade de São Paulo", *in* "Evolução Política do Brasil e Outros Estudos", págs. 110, 111.

(31) "Mapa Corographico da Capitania de São Paulo que por ordem do ilustrissimo e excelentisimo senhor Bernardo José de Lorena, Governador e Capitão General da mesma Capitania levantou o ajudante engenheiro Antonio Roiz Montezinho conforme as suas observações feitas em 1791 e 1792", *in* "Collectanea de Mapas da Cartographia Paulista Antiga", por Affonso D'Escragnolle Taunay, vol. I. Publicação do Museu Paulista.

(32) Ver *Carvalho Franco, op. cit.* págs. 263 e 276. E também, *João Pandiá Calógeras*, "As Minas do Brasil e sua Legislação", vol. I, pág. 41.

(33) CALÓGERAS, J. Pandiá, *As Minas do Brasil*, vol. I, pág. 40.

(34) TAUNAY, Affonso de E., *op. cit.*, tomo IX, pág. 436.

(35) "Carta do Conde de Sarzedas a El-Rei, datada de São Paulo, a 29 de dezembro de 1733, sôbre a abertura de caminhos ilícitos para as minas de Goiaz e sôbre o extravio do ouro". In *Documentos Interessantes*, vol. XL, pág. 71 e segs. E, "Carta de D. Luiz Antonio de Souza, datada de 13 de novembro de 1769, ao Governador de Minas, o Conde de Valadares, sôbre o extravio do ouro". In *Documentos Interessantes*, vol. XIX, págs. 412 e 413.

(36) VASCONCELLOS, Diogo Ribeiro Pereira de, *Memória Sôbre a Capitania de Minas Geraes*... Revista do Arquivo Público Mineiro, ano VI, fasc. III e IV. Julho-Dezembro de 1901, pág. 940.

(37) *Documentos Intressantes*, vol. XII, pág. 45 e segs. "Reg.º do Regimt.º q' levou Dos. da Sylva Montr.º pa. a caza do Reg.º, q' se manda fazer no Rio Grde. pa. as Minas novas do Certão de Cuyaba". (O Rio Paraná era na época, denominado Rio Grande).

(38) "Reg.º do Regimento... etc.", cond. 1.ª.

(39) *Idem*, ibidem, cond. 3.ª.

(40) *Idem*, ibidem, cond. 4.ª.

(41) *Idem*, ibidem, cond. 5.ª.

(42) *Idem*, ibidem, cond. 6.ª.

(43) *Idem*, ibidem, cond. 7.ª, 8.ª, 9.ª.

(44) *Idem*, ibidem, cond. 15.ª.

(45) Sôbre o assunto, ver *W.L. von Eschwege, "Pluto Brasiliensis"*, 1.º vol. págs. 245 e segs.

(46) "Reg.º do Regimento... etc.", cond. 11.ª.

(47) *Idem*, ibidem, cond. 12.ª.

(48) *Idem*, ibidem, cond. 13.ª.

(49) *Idem*, ibidem, cond. 16.ª.

(50) *Idem*, ibidem, cond. 17.ª.

(51) *D.R.P. de Vasconcellos*, op. cit. pág. 940. *J.P. Brasiliensis"*, 1.º vol. pág. 245 e sgs.

(52) ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, vol. VIII, tomo II, pág. 208. Ficou sob a jurisdição do Governador do Rio de Janeiro, por ordem de 16 de junho de 1723. *Idem*, ibidem, vol. IV, pág. 91. *Auguste de Saint-Hilaire*, "Viagem pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas", tomo 1.º, p. 87 e 88. A casa do Registro era "muito baixa, aproximadamente quadrada" com "teto muito reclinado e coberto de telhas", prolongando-se "sôbre uma galeria (varanda)" localizando-se em território mineiro da Comarca do Rio das Mortes, à margem esquerda do Paraibuna.

53) TAUNAY, Affonso de E., op. cit., tomo IX, pág. 436. *J.S.A. Pizarro e Araujo*, op. cit. vol. IV, págs. 91, 92, 93, referindo-se ao Registro de Paraibuna, refere-se também a outro pôsto semelhante, na foz do Paraíba, onde também se fazia a cobrança dos meios direitos das mesmas passagens "que no Registro principal do Parauna acabam de pagar os passageiros idos do R. de Janeiro". Em ambos os lugares havia barcas para a condução de cargas, de pessoas e animais; bem como casas e telheiros onde se recolhiam fardos de fazendas, seus condutores, ou tropeiros e também onde havia pouso para passageiros. No

VIII vol., tomo II, pág. 208, refere-se ao Registro estabelecido antes do Rio Paraibuna e do Paraíba, onde cada pessoa pagava 460 réis pela barca de passagem e mais 200 réis; e cada animal 360 réis. No primeiro Registro (o de Paraibuna) os viajantes das minas permutavam "por moeda corrente o ouro que lhes sobejava dos gastos da jornada para o R. de Janeiro, assim como a trocavam por ouro em pó, quando seguiam da capital para as capitanias centrais, onde não girava com a mesma franqueza o ouro, a prata e o cobre amoedado, como permitiu o alvará... de 1 de setembro de 1808".

Essas duas passagens dos rios Paraibuna (Pará-una) e Paraíba (Pará-iba) foram estabelecidas por Garcia Rodrigues Paes e por provisão de 25 de dezembro de 1718 foi consignado o seu rendimento para subsistência da obra da Carioca; a ordem de 19 de junho de 1723 mandou arrematá-la por contrato; (*Idem*, ibidem. vol. II, pág. 248). Dos rendimentos das passagens dêsses dois rios, el-Rei fêz mercê a Pedro Dias Paes Leme da quantia de 5.000 cruzados anuais por Carta Régia de 10 de maio de 1753, a serem pagos desde 27 de novembro de 1752, por prazo "de tres vidas", privilégio que perdurou até o neto do beneficiado também de nome Pedro Dias Paes Leme, que foi Barão de S. João Marcos (*Idem*, vol. IV, págs. 216 e 217). Auguste de Saint-Hilaire, na "Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Geraes e a São Paulo (1822)" refere-se à pág. 40, ao *Registro do Rio Prêto*, na fronteira entre as capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, às margens do rio do mesmo nome e nas imediações de uma "cidadezinha" ou povoado, também com o nome de Rio Prêto. Logo depois da ponte que atravessava aquêle rio, ficava "o rancho dos viajantes em que funciona o registro onde pesam as mercadorias que entram na capitania de Minas (...)".

(54) *D.P.R. de Vasconcellos*, op. cit., pág. 831. *Pizarro*, op. cit., vol. VIII, tomo II, pág. 111, refere-se aos Registros do *Rebelo*, do *Caite-Mirim* e do *Pé do Morro*, como postos para impedir o roubo dos direitos das entradas nos limites diamantinos; eram fiscalizados por destacamentos militares.

(55) VASCONCELLOS, *op. cit.*, págs. 931 e 940.

(56) *Idem, ibidem, loc. cit.*, pág. 940.

(57) PIZARRO, *op. cit.*, volume VIII, tomo II, pág. 189.

(58) *Op. cit.*, vol. VIII, tomo II, págs. 86 e 87.

(59) PIZARRO, *op. cit., idem, ibidem.*

(60) VASCONCELLOS, *op. cit.*, págs. 932, 940, 948, 950.

(61) *Idem, ibidem,* págs. 932, 948.

(62) *Idem, ibidem,* pág. 948.

(63) *Idem, ibidem,* pág. 948.

(64) *Idem, ibidem,* pág. 950.

(65) *Op. cit.*, vol. VIII, tomo II, pág. 126.

(66) *Idem, ibidem.* Passagens "(...) de direito real cujo contrato dava de lucro à Coroa por triênio, 11 a 12 contos de réis, que tanto pagavam os arrematantes, além das propinas estabelecidas a favor do general, deputados da Junta, e oficiais dele. Para defesa do extravio do ouro e para cobrar de cada viajante o imposto de 80 réis que paga na passagem das pontes e 160 réis cada animal; cada carro 900 réis (...)".

(67) PIZARRO, *op. cit.*, vol. VIII, tomo II, págs. 60, 207, 208. "Nesse lugar se conserva um oficial com vezes de provedor, acompanhado de outros, a cargo de quem corre a arrecadação dos direitos das fazendas introduzidas a negócio para o continente mineral. Ai, como numa, alfândega, paga cada arroba da fazenda seca 1$125 réis; cada carga de molhados ou viveres, $750 réis, cada escravo novo 3$000; e cada boi ou vaca 1$000 réis. As mesmas quantias se exibem nos mais registros, onde são cobrados os direitos das entradas. É portanto o rendimento anual deste registro mui avultado, e segundo os calculistas anda por mais de 150 contos anualmente". De acôrdo com o que diz *Saint-Hilaire* na "Viagem pelas Províncias de Rio de Janeiro e Minas", tomo 1.º, págs. 91 e segs., que o importante Registro de Matias Barbosa ficava um pouco mais do que duas léguas e meia além do Rio Paraibuna. Na segunda década do século XIX, a renda dêsse Registro constituía ainda parte considerável da receita da província de Minas Gerais, chegando a atingir as somas de 90 a 120 contos de réis. Nenhuma outra província estava então sujeita a impostos tão pesados como os que eram pagos em Matias Barbosa: 1$125 réis por arrôba de 32 libras de mercadorias sêcas; os líquidos pagavam 1$050 réis pelo barril de 8 canadas. Cada negro recentemente importado era aí onerado em 7$800 réis. "Essa parte do Brasil passava pela mais rica, e era sobre ela que o jugo do regime colonial deveria pesar mais" (...). Mesmo após a emancipação do Brasil, o sistema continuou...

O Registro de Matias Barbosa nem sempre funcionou no local indicado, tendo funcionado vinte e cinco léguas mais adiante, para além das matas virgens. O local porém facilitava a ação dos contrabandistas e por isto foi transferido para Matias

Barbosa setenta anos antes da viagem de Saint-Hilaire ao Brasil. O antigo local passou a se chamar Registro Velho. Apesar disso, os contrabandistas nunca deixaram de agir.

(68) SAINT-HILAIRE localiza o *Registro da Mantiqueira* na raiz da serra, em 1822, dizendo que se compunha da "casa da barreira ocupada pela repartição e dum rancho, no qual fica a balança onde se pesam as mercadorias vindas do Rio de Janeiro (...)". "Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo (1822)", págs. 124 e 125.

(69) PIZARRO, *op. cit.*, vol. VIII, tomo II, pág. 126.

(70) *Idem*, ibidem.

(71) *Idem*, ibidem; idem, ibidem; e *Vasconcellos* op. cit., pág. 385.

(72) PIZARRO, *op. cit.*, vol. VIII, tomo II, pág. 127.

(73) *Idem, ibidem;* idem, ibidem, pág. 138.

(74) VASCONCELLOS, *op. cit.*, pág. 816.

(75) SAINT-HILAIRE, Auguste de, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*, tomo 2.º, pág. 314.

(76) TAUNAY, Affonso de E., *op. cit.*, tomo XI, pág. 246.

(77) PIZARRO, *op. cit.*, vol. IX, pág. 457, nota 155. Diz referindo-se aos Registros em Goiás, que eram úteis só no tocante ao registro das fazendas importadas e para aí serem passadas as guias aos importadores delas, "para apresentá-las nos lugares onde vão dispor do seu comércio e pagar fielmente os direitos" obrigados pela lei. Mas, para evitar o extravio do ouro ou das pedras preciosas eram inúteis se não fôssem patrulhados constantemente os seus distritos. Isto porque Goiás era uma Capitania "aberta" confinando-se com tôdas as outras centrais, o que facilitava os descaminhos do ouro, fato que contribuiu para a sua ruína.

(78) *Idem, ibidem,* pág. 153.

(79) PRADO JÚNIOR, *Caio, op. cit.*, pág. 53, nota 4.

(80) *Documentos Interessantes*, vol. 12, pág. 45 e segs. Reg.º do Regimt.º, etc., *loc. cit.*

(81) TAUNAY, Affonso de E., *op. cit.*, tomo X, págs. 64 e 65.

(82) PIZARRO, *op. cit.*, vol. IX, pág. 434, nota 62. Ver também a pág. 65. A rota que demandava Cuiabá já foi tratada neste estudo.

(83) SAINT-HILAIRE, Auguste de, *Viagem à Província de São Paulo*, pág. 280.

(84) ELLIS, Myriam, *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil*. (1631-1801). Contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil, durante o período colonial, pág. 67.

(85) *D.A.E.S.P.*, Livro 51, T.C., fls. 8 e segs. "Registro das condiçoens asento, e Alvara com que forão rematados no Concelho Ultramarino o contrato das entradas, etc." Loc. cit.

(86) O contrato das entradas, em questão, refere-se a "Fiador á Decima", o que significa fiador da décima parte do contrato. M. ELLIS, *op. cit.*, pág. 94, nota 354.

(87) *D.A.E.S.P.*, "Registo ... etc.", parte final.

(88) *Biblioteca Nacional de Lisboa*, Fundo Geral, 238, fls. 133. "Registro da ordem de D. João V ao Governador da Capitania de São Paulo, sôbre o cumprimento do Decreto de 15 de novembro de 1731, de acôrdo com o qual, todos os contratos referentes ao Estado do Brasil deveriam ser aí arrematados, daquela data em diante. Lisboa, 17 de novembro de 1731". (*Manuscrito Inédito*).

(89) *B.N.L.*, Fundo Geral, 238, fls. 133 v. "Registro do ofício de Diogo de Mendonça Côrte Real ao Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, datado de Lisboa, a 19 de novembro de 1731, sôbre a questão da arrematação das rendas reais nas Capitanias do Brasil". (*Manuscrito Inédito*) — "(...) Sua Mage. foi servido rezolver que as Arremataçoens dos contractos de todo esse Estado se tornassem a fazer nas Capitanias delle, a que pertencerem (...)". "(...) e Sua Mage. me manda recomende a V.S.ª mt.º particullarmente ponha todo o cuidado, para que nesse destricto se façam as arremataçoens dos sobredittos Contractos sem dollos, e sem conluyos, mas com augmento, e devida segurança da fazenda real (...)".

(90) W.L. VON ESCHWEGE, "Pluto Brasiliensis", vol. I, págs. 56, 245 e 246.

(91) *Idem, ibidem*, págs. 66 e 57.

(92) *Idem, ibidem*, págs. 57 e 246, "(...) sendo devida ao Rei, em compensação, a renda Registros relativa à importação

de gado, escravos e produtos manufaturados que até então pertencia às várias comarcas (...)".

VASCONCELLOS, *op. cit.*, às págs. 757 e segs. e à pág. 803, diz o seguinte: "(...) os direitos das entradas. Derivam do tempo de D. Braz Balthazar da Silveira, introduzidos em ajuda do quinto (...), (...) não fará dúvida ter sido esta disposição tentada por Antonio de Albuquerque em junta de 1.º de Dezembro de 1710, a refletir-se que el-rei então a desaprovou. Mas, sendo-lhe presentes os motivos porque se havia lembrado, a recomendou depois, bem que suave, em carta regia de 16 de novembro de 1711. Instruido o governador da real vontade, tratou logo de regular com as camaras os direitos das entradas. E de commum accordo impuzeram em cada escravo a carga de fazenda secca duas oitavas de ouro (*) na de molhados uma oitava, e oitava e quarto em cada cabeça de gado, do que D. Braz deu logo conta a sua Magestade em carta de 8 de Maio de 1715. Em outra de 26 de Julho do mesmo anno escreve que uma insurreição dos povos do Morro Vermelho, districto de Caethé, o necessitara suspender o imposto. Mas não tardou muito a carta regia de 20 de Outubro de 1715, pela qual se procedeu a nova taxa em junta dos procuradores das camaras; e ficou sendo a d'uma oitava por cabeça de gado, de duas oitavas por escravo novo, de oitava e meia por carga secca, e pela de molhados a de meia oitava. Assim continuou sem interrupção a cobrança e em augmento, que d'uma conta do governador D. Lourenço em data de 14 de Outubro de 1722 sabemos que as entradas do caminho velho e novo de S. Paulo naquelles tempos rendiam vinte arrobas de ouro e vinte cinco as dos curraes".

(93) *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 6.º, págs. 3 e segs. "Instrução para o Visconde de Barbacena, Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais", pág. 25.

(94) *Idem*, ibidem, pág. 41. A oitava, nessa época, valia 15 tostões (ANTONIL, *op. cit.* pág. 221), ou seja, 1$500 réis (R. SIMONSEN, *op. cit.*, vol. II, pág. 73).

(95) *"Instrução... etc."*, págs. 40 e 41.

(96) *D.A.E.S.P.*, *"Registo ... etc."*, condição 7.ª.

(97) *D.A.E.S.P.*, Idem, ibidem.

(98) *Idem*, ibidem. Cond. 2.ª ANTONIL em sua obra "Cultura e Opulência do Brasil", pág. 221 escrita em princípios do

---

(*) A oitava valia, então, 1$500.

século XVIII, na época em que se realizava o grande movimento migratório de paulistas e reinóis para as Gerais, refere-se aos preços do ouro nesse período:

Uma arrôba de ouro em pó, pelo preço da Bahia, a 14 tostões a oitava importava em 14.336 cruzados.

Uma arrôba de ouro quintado pelo preço da Bahia, a 10 tostões a oitava importava em 16.384 cruzados.

Uma arrôba de ouro em pó, pelo preço do Rio de Janeiro, a 13 tostões a oitava importava em 13.312 cruzados.

Uma arrôba de ouro quintado, pelo preço do Rio de Janeiro, a 15 tostões a oitava, importava em 15.360 cruzados.

O ouro quintado valia mais do que o ouro em pó; êste último saía do fogo com "bastantes quebras: além do que vai por difrerença por razão do que se pagou, ou não se pagou de quintos".

Estas cifras, embora relativas ao início do século XVIII, são úteis porque dão uma idéia geral, sôbre o preço, em cruzados, de arrôba de ouro em pó ou quintado.

(99) *D.A.E.S.P.*, "Registo... etc."

(100) *D.A.E.S.P.*, "Registo ... etc.", cond. 1.ª.

(101) *D.A.E.S.P.*, idem, ibidem, cond. 2.ª. Valia a oitava, nessa época 15 tostões (cf. ANTONIL, op. cit., pág. 221) ou seja, 1$500 réis, valor que prevaleceu dos primórdios do século XVIII, até 1725 e depois, de 1735 até 1751 (R. SIMONSEN, op. cit., vol. II, pág. 73) que é a época dos Contratos das Entradas de 1742 e 1745.

(102) *D.A.E.S.P.*, "Registo ... etc.", cond. 3.ª.

(103) *D.A.E.S.P.*, "Registo... etc.", cond. 4.ª.

(104) "Meirinho" era "antigo empregado Judicial, correspondente ao moderno oficial de diligências. Antigo magistrado, que, por nomeação real governava amplamente uma comarca ou um território". CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, "Pequeno Dicionário da Língua Portuguêsa". O *P.D.R.* BLUTEAU no "Vocabulário Português e Latino", vol. 5, pág. 399 refere-se ao "Meirinho", como "Oficial de Justiça, que cita, prende e penhora, como o Alcaide. A diferença está em que os Alcaides são de Juízes ordinários, e de fora, e os Meirinhos são de Ouvidores, Provedores e Corregedores... em todos os Tribunaes ha Meirinhos, porque em todos elles ha executores de justiça..."

(105) *D.A.E.S.P.*, "Registo (...)", loc. cit., cond. 6.ª.

(106) *Idem*, ibidem, cond. 7.ª.

(107) *D.A.E.S.P.*, Livro 51, fls. 29 e segs. "Registo do auto de arrematação do Contrato das entradas de todas as minas rematado no Concelho Ultramarino por Jorge Pinto de Azeredo, com as condiçoens e procuração bastante que tudo he o que se segue". O registo é datado de 11 de junho de 1745.

(108) In *R.I.H.G.B.*, tomo 6.º' págs. 3 e segs. loc. cit.

(109) "Instrução... etc.", págs. 48, 49, 50, 51.

(110) O "preço commum de cada triennio saía a ..... 598:006$740 réis, Cf. "Instrucção... etc.", pág. 49.

(111) Essa foi a renda. Havendo uma diferença em relação aos triênios anteriores, de 29:975$437 réis, diferença resultante de ter sido compreendida nas arrematações dos quatro contratos anteriores, não só as entradas das Minas Gerais como das minas de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Jacobina e Bahia. No período relativo à administração da Fazenda Real, só foram compreendidas as entradas das Minas Gerais. *In* "Instrução... etc.", pág. 49.

(112) "(...) ainda que ha muita probabilidade que elle desde então principiou a abater consideràvelmente (...)". "Instrucção... etc.", pág. 50.

(113) 383:363$306 réis em cada triênio. *Idem, ibidem.* De João Rodrigues de Macedo, diz *Joaquim Norberto de Souza e Silva*, na "História da Conjuração Mineira", vol. I, pág. 127, 128 "(...) Vivia em Vila Rica João Rodrigues de Macedo, altamente protegido pelas autoridades. Passava por um dos mais felizes contratadores das entradas, pois sòmente num lance conseguiu empolgar os dois triênios de 1776 e 1781 por somas favoráveis (...)". Em sua casa reuniam-se e se hospedavam pessoas importantes da Capitania.

(114) Homem de trinta e três anos, português de nascimento e enriquecido no Brasil para onde viera muito jovem. Vivia na Borda do Campo do rendimento de suas fazendas. Por influência de seus protetores e, por suas posses, conseguiu patente de coronel de um dos regimentos de cavalaria auxiliar de Minas Gerais. Era, porém, de pouca educação, o que não o impedia de usufruir da bondade do fisco. Devia mais do que possuía. *J. N. de S. Silva*, op. cit. págs. 192 e 193.

Em 1797, diz um documento, andava êle por S. Salvador dos Campos dos Goitacás, a manter monopólios e praticar violências, fatos "ináuditos" e "excandolozos" que provocaram o

"vexame dos Povos" e queixas à Camara daquela vila. "Carta autógrafa do Ouvidor Geral do Espírito Santo, dirigida aos oficiais da Câmara da Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacás, em 23 de junho de 1793, em resposta à que aquêles lhe dirigiram sôbre as violências dos coronéis Luiz Alvares de Freitas Bello e Joaquim Silvério dos Reis, administradores da Casa Asseca". *Manuscrito* da Biblioteca Central da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo — Coleção Lamego, Livro 19, n.º de registro do documento 3.520.

(116) Quanto a êstes dois últimos, o de Joaquim Silvério dos Reis e de Joaquim Pereira Marques, diz Martinho de Mello e Castro, op. cit., pág. 51, que foram arrematados por quase metade do preço dos anteriores, devido à contemplação que houve para com êles, em grave prejuízo da Fazenda Real. Apesar disso, ficaram a dever à Coroa boa parte do pagamento dos seus respectivos contratos, como veremos mais adiante, sem que a Junta da Fazenda Real cumprisse com a sua obrigação, obrigando aquêles arrematantes de tais direitos reais a saldarem em tempo certo as dívidas relativas aos seus contratos.

(116) Saindo o preço comum de cada triênio, a ..... 374.537$653 réis. *Idem, ibidem.*

(117) Ou sejam 223:469$085 em cada triênio.

(118) "Instrução... etc.", loc. cit., pág. 50.

(119) "Instrução... etc.", loc. cit., pág. 49. Na Bahia, a região de Jacobina. A comarca de Jacobina, foi separada da camarca da Bahia, por resolução régia de D. João V, de 10 de dezembro de 1734. Foram adjudicadas a ela algumas terras que pertenciam à Capitania de Minas Gerais. Como naquela Capitania "por serem terras mineraes" fôra estabelecido do direito das "passagens dos lados e entradas de fazendas e viveres" foram estabelecidos na nova comarca os mesmos direitos, a saber: 3 oitavas de ouro por carga de "fazenda seca"; 1 oitava, por carga de "molhados"; 1 oitava "por cada Boi que entra para as Villas e Arrayaes e neles se mata"; 1/2 oitava por vaca; 2 oitavas, "por cada cavalo que entra em pelo e fica ou outra qualquer besta"; "por cada escravo ou escrava 2 oitavas"; "e estes mesmos Direitos se impozerão nas Estradas da Villa de N. Senhora do Livramento do Rio das Contas, na de Santo Antonio da Jacobina e seus Arrayaes e tudo hoje se acha contractado". In "Relação circunstanciada de tudo que pagão os povos desta Capitania da Bahia para a Real Coroa e Fazenda de S. Magestade, cujas Rendas se achão na Administração da Junta respectiva (...)".

Datada da Bahia, a 24 de maio de 1798, doc. do Arquivo Público da Bahia — Cartas à S. Majestade de 1798, publicado nas "Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia", do *Coronel Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva.* Anotadas por Amaral, vol. III, págs. 178 e 181.

(120) R. SIMONSEN, *op. cit.*, vol. II, pág. 346.

(121) *D.A.E.S.P.*, Livro 51, T.C. fls. 29 e segs. "Registo do Auto de rematação do Contrato das entradas de tôdas as minas rematado no Concelho Ultramarino, por Jorge Pinto de Azeredo com as condiçoens e procuração bastante que tudo he o que se segue".

(122) R. SIMONSEN, *op. cit.*, vol. II, pág. 64. 113 arrôbas, de acôrdo com os cálculos já feitos, correspondem a 1.666,25280 quilos valendo a arrôba na época, 14,74560 quilos. RODOLFO GARCIA, "História Política e Administrativa do Brasil", à pág. 156, dá o ano de 1733 como o do início do sistema de capitação.

(123) R. SIMONSEN, *op. cit.*, vol. II, pág. 65. 100 arrôbas seriam 1.474,56000 quilos. Ver também R. GARCIA, op. cit., pág. 156.

(124) R. SIMONSEN, *op. cit.*, vol. II, pág. 65.

(125) *Op. cit.*, págs. 217 e 218. ANTONIL cita para a oitava o valor de 15 tostões (pág. 221) ou seja, 1$500 réis. Êste valor prevaleceu do início do século XVIII, até 1725 e depois, de 1735 a 1751. Ver também R. SIMONSEN, op. cit., vol. II, pág. 73.

(126) ANTONIL, *op. cit.*, pág. 220.

(127) ANTONIL, *op. cit.*, págs. 218 e 220. AFFONSO DE E. TAUNAY, *op. cit.*, tomo IX, pág. 291, dá a seguinte tabela comparativa entre os preços dos gêneros em São Paulo e nas minas, baseando-se em ANTONIL e nos dados dos Livros da Mordomia da Abadia de São Bento relativos aos primeiros anos do século XVIIII.

	Em S. Paulo	Nas minas
Um alqueire de farinha de mandioca	640 rs.	43.000 rs.
Uma libra de açúcar	120 rs.	1.200 rs.
Uma caixa de marmelada	240 rs.	3.600 rs.
Uma galinha	160 rs.	4.000 rs.
Um queijo da terra	120 rs.	3.600 rs.
Um queijo flamengo	640 rs.	19.200 rs.
Um boi de corte	2.000 rs.	120.000 rs.
Um cavalo	10.000 rs.	120.000 rs.

"Um escravo que na costa valia 85 e 100$000, se negociava nas minas pelo triplo e até pelo sêxtuplo".

* * *

Ainda sôbre os preços na região aurífera, TAUNAY baseado em documentação faz as seguintes referências para as minas de Mato Grosso (op. cit., tomo X, págs. 330, 331).

Um alqueire de milho — 21 grs. 516 de ouro — 9$000 (*).

Um alqueire de feijão — 35 grs. 666 a 71 grs. 760 de ouro — 15$000 a 30$000.

Uma libra de carne (2 vit.) — 7 grs. 172 de ouro — 3$000.

Uma libra de toicinho — 5 grs. 379 de ouro.

Um frasco de aguardente — 53 grs. 79 de ouro — 18$000.

Um prato de sal (4 vit.) — 15 grs. 344 de ouro — 6$000.

Uma caixa de marmelada — (5 vit.) — 17 grs. 930 de ouro — 6$000.

Uma libra de açúcar — (6,7 vit.) — 25 grs. 102 de ouro — 9$000 a 10$500.

Uma galinha (6 vit.) — 21 grs. 516 de ouro — 9$000.

Uma camisa de linho — 21 grs. 516 de ouro — 9$000.

Um chapéu grosso — 14 grs. 344 de ouro — 4$000.

Um par de ceroulas — (4 vit.) 14 grs. 344 de ouro — 6$000.

Um côvado de baeta — 4$800.

O mesmo autor, op. cit., tomo XI, págs. 135, 136, dá informações sôbre os preços dos gêneros nas minas de Goiás em 1730 mais ou menos.

Um alqueire de milho — 6 ou 7 oitavas.

Um alqueire de farinha — 10 oitavos (21 grs. 6 e 25 grs. 2).

Um porco — 80 oitavos (288 grs.) (**).

Uma vaca de leite — 2 libras (920 grs.); quase 1 quilo de ouro! (* * *).

(*) Atribuindo-se à oitava — 3 g 588, um valor médio de 1$500 réis. Idem, ibidem, pág. 331.

(**) O primeiro porco que foi vendido nas minas da Barra.

(***) A primeira vaca, de cuja venda se tem notícia.

(128) M. ELLIS, op. cit., págs. 108 e 109.

(129) *Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa*, "Auto do Levantamento dos seqüestros feitos a José Alves (sic) de Mira. — 1776". Fichário 9, Gaveta 3. "Carta de meação e

partilha de José Alves de Mira por morte de sua primeira mulher, D. Luisa Maria de Sant'Anna que tinha ficado viúva do Sargento-mor Manuel da Costa Pinheiro. 1746", cit. *in* M. ELLIS, op. cti., pág. 110, nota 418.

(130) "Instruçõens... etc.", págs. 51, 57 e 58.

(131) "Instruçõens... etc.", págs. 51, 57 e 58.

(132) Loc. cit., pág. 58.

(133) *Idem, ibidem.*

(134) M. ELLIS, *op. cit.*, págs. 81 e 82. 720 réis o alqueire foi o preço que vigorou de 1728 até o fim do estanque do sal em 1801. Martinho de Mello e Castro, entretanto, na sua "Instrução... etc.", refere-se ao "(...) alto preço de 800 réis o alqueire", pelo qual o sal era vendido no Rio de Janeiro. Certamente se enganou, pois, 720 réis era o preço obrigatório na cidade do Rio de Janeiro, num raio de 5 léguas ao redor. Ou, então, 800 réis seria o preço da venda do sal feita por algum intermediário que comprava o gênero a 720 réis o alqueire no armazém do estanque, vendendo-o depois por preço proibido pelo contrato do sal.

(135) 750 réis era a taxa que onerava cada carga de "comestíveis e molhados", cujo volume correspondia de 2 a 3 arrôbas. ("Instrucção... etc.", pág. 25) 750 réis correspondiam a meia oitava, calculando-se a oitava a 1$500. Cada carga de gêneros "molhados" entre os quais estava o sal custava, portanto, para entrar nas minas, 1/2 oitava. (Registo... etc.", cond. 2.ª).

(136) "Instrucção... etc.", pág. 42.

(137) *Idem, ibidem.*

(138) "Instrucção... etc.", pág. 43.

(139) MELO FRANCO, Afonso Arinos, *Terra do Brasil*, pág. 104.

(140) "Instrucçõens... etc.", págs. 43 e 44.

(141) *Idem, ibidem*, pág. 44.

(142) "Instrucção... etc.", pág. 44.

(143) M. ELLIS, *op. cit.*, pág. 189 e 201. Ver in R. SIMONSEN, *op. cit.*, vol. II, pág. 65, o declínio do rendimento dos quintos, de 1766 em diante, como prova da decadência da mineração: "(...) A partir de 1766 foi caindo a produção, rendendo o impôsto 70 arrôbas em 1777, 30 arrôbas em 1808, 7 em 1819 e 2 em 1820 (...)".

FONTES DOCUMENTAIS

1. Impressas

ANÔNIMO, *Informações Sôbre as Minas do Brasil,* Manuscrito da Biblioteca da Ajuda, Cod. 51, VI, 24, fls. 460 a 467. *In* Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. LVII, 1935, Ministério da Educação, Serviço Gráfico do Ministério da Educação. Rio de Janeiro, 1939.

ANTONIL, André João (João Antonio Andreoni), *Cultura e Opulência do Brasil, in* Affonso de E. Taunay, "André João Antonil e sua obra. Estudo Bio-bibliographico", Companhia Melhoramentos de São Paulo, s/d.

Bandos e Portarias de Rodrigo César de Menezes, "Documentos Interessantes", vol. XII, publicação do Arquivo do Estado de São Paulo. São Paulo, Tip. da Industrial de São Paulo, 1895.

Collectanea de Mappas da Cartographia Paulista Antiga, vol. I, publicação do Museu Paulista, por Affonso d'Escragnolle Taunay, Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922.

Correspondência do Capital General Dom Luiz Antonio de Souza, 1767 - 1770, "Documentos Interessantes", vol. XIX, publicação do arquivo do Estado de São Paulo, São Paulo, Tip. da Comp. Industrial de São Paulo, 1896.

Correspondencia do Conde de Sarzedas, 1732-1736, "Documentos Interessantes", vol. XL, publicação do Arquivo do Estado de São Paulo, São Paulo, Tip. Andrade & Mello, 1902.

MELLO E CASTRO, Martinho de, *Instrucção para o Visconde de Barbacena Luiz Antonio Furtado de Mendonça Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes* (Salvaterra

de Magos, 29 de janeiro de 1788), *in* "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", tomo VI, Rio de Janeiro, MDCCCXLIV, Impr. Americana de I.P. da Costa.

Provedorias da Fazenda Real de Santos. Leis Provisões, Alvaras, Cartas e Ordens Reaes, in "Documentos Históricos" vol. I, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1928.

VASCONCELLOS, Diogo Ribeiro Pereira de, *Memoria Sobre a Capitania de Minas Geraes, in* "Revista do Arquivo Público Mineiro", Ano VI, Fascículo III e IV, Julho-Dezembro de 1901, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1902.

2. *Manuscritas*

ARQUIVO do Tribunal de Contas de Lisboa, *Auto do Levantamento dos Seqüestros Feitos a José Alves (sic) de Mira* 1776, Ficheiro 9, Gaveta 3 (Inédito).

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA, *Fundo Geral*, "Livro de Registro" n.º 238.

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, *Autos Cíveis da Capital*, Caixa 29. "Auto Civel de Demandas sôbre as passagens do Caminho de Goiaz entre Bartolomeu Bueno da Silva e os herdeiros de João Leite da Silva Ottiz, Ano de 1732" (Inédito).

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Livro 51. Tempo Colonial, fls. 29, "Registro do Auto de remataçao do Contracto das entradas de todas as minas rematado no Concelho Ultramarino por Jorge Pinto de Azeredo com as condiçoens e procuração bastante que tudo he o que se segue" (Lisboa, 20 de Fevereiro de 1744 (Inédito).

DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Idem fls. 8. "Registro das condiçoens asentes, e Alvara com que forão rematados no concelho Ultramarino o contracto das entradas de todas as minas assim das geraes, como de todas as mais da Capitania de Sam Paulo tudo na forma seguinte" (Lisboa, 16 de Novembro de 1740) (Inédito).

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Capistrano de, *Os Caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil*, Edição da Sociedade Capistrano de Abreu. Livraria Briguiet, s/1, 1930.

ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, Ministério da Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro, Imprensa Nacional, R. de Janeiro, vol. II, 1945; vol. IV, 1946, vol. VIII, tomo II, 1948, vol. IX, 1948.

AZEVEDO, Aroldo de, *Vilas e Cidades do Brasil Colonial*, "Ensaio de Geografia Urbana Retrospectiva", Boletim n.º 208 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo; Geografia n.º 11, São Paulo, 1956, Seção Gráfica da F.F.C.L., da U.S.P.

BLUTEAU, P.D. Raphael Maria, *Vocabulario Portugues e Latino*, vol. 5, Coimbra, Col. das Artes da Cia. de Jesus. Off. de Pascoal da Sylva, 1713.

CALÓGERAS, J. Pandiá, *As Minas do Brasil e Sua Legislação*, vol. I, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1904.

CARVALHO, Theophilo Feu de, *Caminhos e Roteiros nas Capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, in* Annaes do Museu Paulista, Tomo 4.º, São Paulo, 1931, Diário Oficial.

CERQUEIRA DA SILVA, Ignacio Accioly, *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia, do Coronel* ...Mandadas reeditar e annotar pelo Governo deste Estado. Annotador Dr. Braz do Amaral, vol. III, Bahia, Imprensa Oficial do Estado, 1931.

ELLIS JUNIOR, Alfredo, *O Ouro e a Paulistânia*, Boletim n.º 96 da F.F.C.L., da U.S.P., História da Civilização Brasileira, n.º 8, São Paulo, 1948.

ELLIS, Myriam, *O Monopólio do Sal no Estado do Brasil* (1631-1801), Contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil, durante o período Colonial, Boletim n.º 197, da F.F.C.L., da U.S.P., Cadeira de História da Civilização Brasileira, n.º 14, Seção Gráfica da F.F.C.L., da U.S.P., São Paulo, 1956.

ESCHWEGE, W.L. von, *Pluto Brasiliensis*, trad. de Domício de Figueiredo Murta, I volume, Cia. Ed. Nacional, São Paulo, s/d, Série Brasiliana.

FRANCO, Carvalho, *Bandeiras e Bandeirantes de São Paulo*, Cia. Editôra Nacional, São Paulo, 1940, Série Brasiliana.

GARCIA, Rodolfo, *Ensaio sôbre a História Política e Administrativa do Brasil*, (1500-1810), Liv. José Olímpio Ed. Rio de Janeiro, 1956, Coleção Documentos Brasileiros.

HOLANDA, Sérgio Buarque de, Monções, Coleção Estudos Brasileiros, Rio de Janeiro, 1945.

LIMA JUNIOR, Augusto de, *A Capitania das Minas Gerais* (Suas origens e formação), Lisboa, 1940, Tip. Americana.

MELO FRANCO, Afonso Arinos de, *Terra do Brasil*, Cia. Ed. Nacional, São Paulo, 1938.

PRADO JUNIOR, Caio, *Evolução Política do Brasil e Outros Estudos*, Ed. Brasiliense Ltda., São Paulo, 1953.

PRADO JUNIOR, Caio, *Formação do Brasil Contemporâneo* (Colônia), Liv. Martins Ed., São Paulo, 1942.

SAINT-HILAIRE, Auguste, *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Geraes e a São Paulo* (1822), Trad. de Affonso de E. Taunay, 2.ª ed., Cia. Ed. Nacional, São Paulo, 1938, Série Brasiliana.

— *Viagem Pelas Províncias de Rio de Janeiro e Minas Geraes*, 2 tomos, Trad. de Clado Ribeiro de Lessa, Cia. Ed. Nacional, São Paulo, 1938, Série Brasiliana.

— *Viagem à Província de São Paulo*, Trad. e Prefácio de Rubens Borba de Moraes, Livraria Martins, São Paulo, 1940.

SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil*, vol. II, Cia. Ed. Nacional, São Paulo, 1937, Série Brasiliana.

SOUZA E SILVA, Joaquim Norberto, *História da Conjuração Mineira*, vol. I, Ministério da Educação e Saúde, Instituto Nacional do Livro, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1948.

TAUNAY, Affonso de E., *História Geral das Bandeiras Paulistas*, Ed. do Museu Paulista, Imprensa Oficial do Estado, vol. IX, 1948; vol. X, 1949, vol. XI, 1950.

ZEMELLA, Mafalda P., *O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no Século XVIII*, Boletim n.º 118, da F.F.C.L., da U.S.P., Cadeira de História da Civilização Brasileira, n.º 12, São Paulo, 1951.

39 — Flávio de Aquino ..... Três Fases do Movimento Moderno
40 — Rimbaud ..... Uma Estação no Inferno
41 — Silvio Neves ..... Postais Inglêses
42 — João Neves da Fontoura ..... Poeira de Palavras
43 — Josué Montelo ..... Fontes Tradicionais de Antônio Nobre
44 — Álvaro Lins ..... No Mundo do Romance Policial
45 — Stefan Baciu ..... Servindo à Poesia
46 — Luís Santa Cruz ..... Poética Menor
47 — Miguel Paranhos de Rio Branco ..... Alexandre de Gusmão e o Tratado de 1750
48 — Sérgio Pôrto ..... Pequena História do Jazz
49 — Wilson Lousada ..... O Caçador e as Raposas
50 — Alfredo Margarido e C. E. Costa ..... Doze Jovens Poetas Portuguêses
51 — Otto Maria Carpeaux ..... Respostas e Perguntas
52 — Arthur Cezar Ferreira Reis .. Portuguêses e Brasileiros na Guiana Francesa
53 — Theodoro Harnpercer ..... Os Estados Unidos Através de sua Literatura
54 — Eurico Nogueira França ..... A Música no Brasil
55 — Dante Alighieri ..... Três Cantos do Inferno
56 — Evaristo de Morais Filho ... Francisco Sanches na Renascença Portuguêsa
57 — Lourival Gomes Machado .... Teorias do Barrôco
58 — Almeida Fischer ..... A Ilha e Outros Contos
59 — Cassiano Ricardo ..... A Poesia na Técnica do Romance
60 — Roberto Alvim Corrêa ..... Hebe ou da Educação
61 — Luís Cosme ..... Horizontes de Música
62 — Celso Kelly ..... Três Gênios Rebeldes
63 — Rubem Braga ..... Três Primitivos
64 — Manuel Bandeira ..... De Poetas e de Poesia
65 — Adonias Filho ..... Jornal de um Escritor
66 — José Fernando Carneiro ..... Apresentação de Jorge de Lima
67 — Francisco de Assis Barbosa .. Testamento de Mário de Andrade
68 — Anisio Teixeira ..... A Universidade e a Liberdade Humana
69 — Peregrino Junior ..... O Movimento Modernista
70 — Afranio Coutinho ..... Por uma Crítica Estética
71 — Pedro de Botelho ..... Três Fragmentos
72 — Olívio Montenegro ..... Ensaios
73 — Paulo Rónai ..... Roteiro do Conto Húngaro
74 — Edgard Cavalheiro ..... Evolução do Conto Brasileiro
75 — Roberto Mendes Gonçalves ... O Barão Hubner na Côrte de São Cristóvão
76 — Edgard Cavalheiro ..... A Correspondência entre Monteiro Lobato e Lima Barreto
77 — Manuel Bandeira ..... 50 Poemas Escolhidos pelo Autor
78 — Sérgio Milliet ..... Três Conferências
79 — Gilberto Freyre ..... Reinterpretando José de Alencar

(*Continua*)

80 — GILBERTO FREYRE ..... Manifesto Regionalista de 1926
81 — ANTONIO OLINTO ..... O "Jornal", de André Gide
82 — MANUEL DIÉGUES JÚNIOR ..... Estudos de Relações de Cultura no Brasil
83 — BRASIL GERSON ..... Pequena História dos Fanáticos do Contestado
84 — VERA PACHECO JORDÃO ..... Maneco, o Byroniano
85 — OSCAR MENDES ..... Nabuco, Mauriac e Baudelaire
86 — YVONE JEAN ..... Marionetes Populares
87 — THALES DE AZEVEDO ..... O Catolicismo no Brasil
88 — TRISTÃO DE ATHAYDE ..... Pela América do Norte — 1.º Volume
89 — TRISTÃO DE ATHAYDE ..... Pela América do Norte — 2.º Volume
90 — JOAQUIM RIBEIRO ..... Folclore Baiano
91 — HELCIO MARTINS ..... Pedro Salinas
92 — PAULO MENDES CAMPOS ..... Páginas de Humor e Humorismo — 1.º Volume
93 — PAULO MENDES CAMPOS ..... Páginas de Humor e Humorismo — 2.º Volume
94 — CELSO FURTADO ..... Uma Economia Dependente
95 — ADOLFO CASAIS MONTEIRO ..... Uma Tese e Algumas Notas Sôbre a Arte Moderna
96 — CYRO DOS ANJOS ..... A Criação Literária
97 — CASSIANO RICARDO ..... Pequeno Ensaio de Bandeirologia
98 — AUGUSTO FREDERICO SCHMIDT .. 50 Poemas Escolhidos pelo Autor
99 — DANIEL DE CARVALHO ..... A Formação Histórica das Minas Gerais
100 — CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE 50 Poemas Escolhidos pelo Autor
100-A — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO Catálogo e Índice dos Volumes de 1 a 100 (1952-1956)
101 — ALPHONSUS DE GUIMARAENS F.º Sonetos com Dedicatória
102 — MANOELITO DE ORNELLAS ..... A Gênese do Gaúcho Brasileiro
103 — AGOSTINHO DA SILVA ..... Reflexão à margem da Literatura Portuguêsa
104 — JOSÉ LINS DO RÊGO ..... Presença do Nordeste na Literatura
105 — MAURICIO CAMINHA DE LACERDA Homens na Paisagem
106 — J. S. RIBEIRO FILHO ..... Ensaios Diversos
107 — SÉRGIO MILLIET ..... Considerações Inatuais
108 — EURICO NOGUEIRA FRANÇA .... Do Lado da Música
109 — OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA Introdução à História dos Fundadores do Império do Brasil
110 — GRAVES GLENWOOD CLARK ..... Os Estados Unidos Através do Conto
111 — ADOLFO CASAIS MONTEIRO .... Manuel Bandeira
112 — J. LEITE LOPES ..... Einstein e Outros Ensaios
113 — RODRIGO M. F. DE ANDRADE .. Artistas Coloniais
114 — M. CAVALCANTI PROENÇA ..... Trilhas no Grande Sertão
115 — HENRIQUETA LISBOA ..... Madrinha Lua
116 — HERMAN LIMA ..... Imagens do Ceará
117 — SOUZA BARROS ..... Cêrcas Sertanejas
118 — ANTÔNIO RANGEL BANDEIRA ... Caixa de Música

(Continua na 3.ª da capa)